



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a concessão de subsídio orçamentário à tarifa do transporte público coletivo urbano em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e para reduzir os impactos do aumento dos insumos e autoriza a abertura de crédito suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte coletivo urbano municipal pelo prazo de até 12 (doze) meses, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda decorrente da pandemia da COVID-19, dos impactos do aumento dos insumos e para preservação da prestação de serviço e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão.

Art. 2º O subsídio será de R\$ 1,00 (um real) por passagem, ficando limitado ao valor total de R\$ 1.167.000,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil reais) no período definido no artigo 1º.

Parágrafo único. Caso o cálculo tarifário apresente, durante o período definido no artigo 1º, valor menor do que a tarifa final com o subsídio, o mesmo poderá ser suspenso mediante revisão tarifária a menor.

Art. 3º O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 1º A concessionária deverá praticar ao usuário a tarifa base vigente menos o valor aprovado de subsídio, sendo compensada, posteriormente, nos termos do caput.

§ 2º Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio tarifário, deverá a concessionária apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizaram o serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 3º Ficará a Secretaria Municipal de Segurança Pública responsável pela fiscalização e controle do número de passageiros informados.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 1.167.000,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
15.453.0018.2201 - Manutenção do Transporte Público Coletivo Urbano
3.3.60.45 - Subvenções econômicas (1550) R\$ 1.167.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.167.000,00

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 4º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superavit Financeiro
Recurso: 0001 R\$ 1.167.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 1.167.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2022

Expediente: 7422/2022

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza a concessão de novo subsídio orçamentário temporário à tarifa do transporte público coletivo urbano em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, dos efeitos inflacionários nos custos de operação e autoriza a abertura de crédito suplementar.

A manutenção e ampliação do subsídio tarifário mostra-se imprescindível nesse momento para evitar uma majoração excessiva do valor da passagem urbana. Com isso, busca-se manter a tarifa em um patamar que evite a fuga de usuários e, mais do que isso, torne possível uma maior atratividade do sistema de transporte coletivo urbano. Com a aprovação do subsídio de R\$ 1,00 será possível manter o preço final em R\$ 5,00, visto que tarifa base será corrigida para R\$ 6,00, mediante decreto. Assim, a majoração final ao usuário ficará limitada a R\$ 0,50 centavos, o que corresponde a 11%, abaixo da inflação do período medida pelo IPCA e bem aquém dos custos que compõe a base da tarifa.

A concessão e ampliação do subsídio se faz necessária pois, apesar do aumento gradativo do número de usuários, conforme tabela anexa, o mesmo encontra-se muito abaixo da estimativa inicial da licitação e que deu origem à tarifa prevista de R\$ 3,93 em outubro de 2019. Mais do que isso, o forte aumento do óleo diesel nos últimos meses, entre outros insumos como pneus e manutenção, gerou nova pressão nos custos, sendo que o cálculo tarifário indica uma tarifa final entre R\$ 8,50 e R\$ 9,25, conforme meses de referência a serem utilizados. Sabe-se que a aplicação de tal valor inviabilizaria a continuidade do transporte urbano coletivo, afugentando usuários ou gerando um aumento de custos para empregadores. Tal situação geraria inegáveis impactos econômicos e sociais, prejudicando milhares de pessoas e centenas de empresas. Justamente por essa razão poder público municipal e concessionária acordaram que a tarifa base ficaria limitada a R\$ 6,00 e, com a aprovação do subsídio, será possível que a tarifa final seja de R\$ 5,00.

Espera-se que tal situação extraordinária que eleva os custos, seja devido aos impactos econômicos da pandemia, gerando forte pressão inflacionária global, seja devido à recente guerra entre Rússia e Ucrânia, que vem pressionando o preço dos derivados do petróleo, sejam temporários e, com a normalização, o subsídio temporário que é novamente proposto possa vir a ser reavaliado no futuro. Em paralelo, observa-se que o número de usuários do sistema vem aumentando e que há expectativa de ao longo de 2022 o mesmo se aproximar de forma mais consistente do previsto no edital de licitação. Para isso é essencial que se mantenha, nesse momento, a atratividade no preço da passagem, incentivando usuários de outros modais como carros e motos, migrarem pro transporte público.

Importante destacar que o subsídio, apesar de ser repassado à concessionária, tem como beneficiário direto o usuário final do transporte público e os empregadores que, em virtude de lei, devem fornecer vale-transporte aos seus colaboradores. Estima-se que mais da metade das passagens urbanas sejam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

adquiridas por empresas do município e repassadas aos empregados para o deslocamento diário. Dessa forma, o subsídio ora proposto irá desonerar o valor dispendido pelo usuário ou pelo empregador. O repasse diretamente à Concessionária é apenas a forma de operacionalizar o subsídio, tornando possível que, na prática, a tarifa final cobrada seja de R\$ 5,00.

Diante dos argumentos acima expostos, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 14 DE ABRIL DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo
Análise da situação do Transporte Público Municipal em Lajeado

Contexto:

Demanda de passageiros abaixo do previsto

- Queda constante do número de usuários observado nacionalmente na última década, agravado pelos efeitos sociais e econômicos da pandemia;
- Passageiros previstos no edital: 167.571/mês;
- Passageiros pagantes efetivos (junho/21 a março/22): 97.216/mês (cerca de 58% do previsto);
- Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) previstos no edital: 1,51 passageiros/km;
- Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) médio atual (considerando últimos 12 meses): 1,20 passageiros/km (cerca de 80% do previsto).

Aumento do custo dos insumos básicos, gerando pressão sobre o preço base da tarifa:

- O valor do óleo diesel, responsável cerca de 25% do custo operacional, teve aumento de cerca de 90% desde a tarifa base calculada no edital (R\$ 3,25).

Consequências do atual cenário:

- Tarifa base, calculada nos parâmetros do edital, superaria os R\$ 9,00, conforme cálculo tarifário apresentado pela empresa no expediente 7.422/2022;
- Em que pese o recálculo em termos mais otimistas, considerando o aumento do número de passageiros, tarifa segue apresentando valor final acima dos R\$ 8,00;
- Mesmo considerando o IPK previsto no edital, o que hoje está distante da realidade observada, o valor da passagem seria superior a R\$ 6,50. Isso ocorre devido ao aumento do diesel e de outros insumos, que correspondem a mais de 33% do cálculo tarifário.

Como se dá o cálculo da tarifa com base no edital:

TARIFA BASE = CUSTO MÉDIO POR QUILOMETRO¹ / IPK²

1) Custo médio do quilômetro: custo dos combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios, custo de pagamento de pessoal e benefícios, encargos sociais e contribuição previdenciária, custos de administração amortização, investimento, impostos e taxas etc;

2) IPK (Índice de passageiros por quilômetro) = passageiros pagantes equivalentes / quilometragem média por mês;

Os cálculos tarifários estão anexados no requerimento apresentado pela Concessionária.

Os dados do processo licitatório (Concorrência 2019/3), como projeto básico, especificações técnicas, estudos e planilha tarifária original estão disponíveis no Portal da Transparência, acessíveis no link <https://bityli.com/mPKij>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ações já tomadas em 2021 para evitar aumento excessivo na tarifa:

Tarifa prevista: R\$ 5,00

Tarifa efetiva ao usuário: R\$ 4,50

1) Isenção temporária do ISS sobre o Transporte Público

Prazo: 12 meses (até maio/22)

Impacto orçamentário estimado: R\$ 106.025,87 no período

Lei Municipal 11.179/2021

Medida não será renovada em 2022, passando a Concessionária a pagar ISS novamente.

2) Subsídio direto no valor da passagem reduzindo valor final para o usuário em R\$ 0,50

Prazo: 12 meses (até maio/22 ou limite orçamentário). Previsão de término do valor aprovado até primeira semana de maio.

Impacto orçamentário estimado (12 meses): R\$ 543.722,40 no período

Leis municipais 11.178/2021 e 11.265/2021

Este valor deixou de ser desembolsado por usuários e empresas e viabilizará o subsídio de R\$ 0,50 por passagem em 1.087.444 viagens urbanas.

Novas ações sugeridas

Tarifa base: R\$ 6,00

Tarifa efetiva ao usuário: R\$ 5,00

1) Manutenção e ampliação ao subsídio direto no valor da passagem reduzindo valor final para o usuário em R\$ 1,00:

Prazo: 12 meses (ou limite orçamentário aprovado no projeto de lei)

Impacto orçamentário estimado*: R\$ 1.167.000,00/ano (R\$ 97.250,00/mês)

*Considerando 97.250 passageiros pagantes por mês

2) Realização de pesquisa de avaliação do transporte público

Até o mês de junho deverá ser realizada pesquisa com os usuários do transporte para avaliação do serviço, identificação dos principais problemas e busca por melhorias. O formato e a forma de realização da pesquisa estão em avaliação.

Guilherme Cé
Secretário Municipal da
Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2022

MÊS	PREVISÃO EDITAL ¹	PASSAGEIROS PAGANTES	%PREVISTO
JUNHO 2020	50.271	19.261	38,31%
JULHO 2020	167.571	71.670	42,77%
AGOSTO 2020	167.571	62.753	37,45%
SETEMBRO 2020	167.571	65.742	39,23%
OUTUBRO 2020	167.571	75.517	45,07%
NOVEMBRO 2020	167.571	71.354	42,58%
DEZEMBRO 2020	167.571	72.275	43,13%
JANEIRO 2021	167.571	66.109	39,45%
FEVEREIRO 2021	167.571	61.390	36,64%
MARÇO 2021	167.571	56.733	33,86%
ABRIL 2021	167.571	66.683	39,79%
MAIO 2021	167.571	79.141	47,23%
JUNHO 2021	167.571	82.104	49,00%
JULHO 2021	167.571	89.382	53,34%
AGOSTO 2021	167.571	98.387	58,71%
SETEMBRO 2021	167.571	94.670	56,50%
OUTUBRO 2021	167.571	101.474	60,56%
NOVEMBRO 2021	167.571	106.828	63,75%
DEZEMBRO 2021	167.571	104.842	62,57%
JANEIRO 2022	167.571	76.040	45,38%
FEVEREIRO 2022	167.571	88.566	52,85%
MARÇO 2022	167.571	129.871	77,50%
ABRIL 2022	167.571		0,00%
MAIO 2022	167.571		0,00%

¹considera a média anual ajustada prevista no edital, sem as oscilações sazonais

JUNHO/20 A MARÇO/22	
PASSAGEIROS PREVISTOS NO EDITAL	3.686.562
PASSAGEIROS PAGANTES	1.740.792
Média	47,22%

JUNHO/21 A MARÇO/22*	
PASSAGEIROS PREVISTOS NO EDITAL	1.675.710
PASSAGEIROS PAGANTES	972.164
MÉDIA PAGANTES/MÊS	97.216
Média	58,02%

*período pós maiores impactos da pandemia e medidas restritivas


Guilherme Cé
Secretário Municipal da
Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 7422/2022

É necessário abrir **Crédito SUPLEMENTAR** na Lei Orçamentária nº 11.281/2021, conforme solicitação do expediente acima.

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA	
15.453.0018.2201 - Manutenção do Transporte Público Coletivo Urbano	
3.3.60.45 - Subvenções econômicas (1550)	RS 1.167.000,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	RS 1.167.000,00
--------------------------	------------------------

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

Superávit Financeiro	
Recurso:0001	RS 1.167.000,00

Total Fonte de Recursos	RS 1.167.000,00
--------------------------------	------------------------

Justificativa: Crédito suplementar visando concessão de subsídio orçamentário à tarifa do transporte público coletivo urbano pelo em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e para reduzir os impactos do aumento dos insumos

Lajeado, 11 de abril 2022.


Adalberto Nicaretta
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Lajeado, 22 de março de 2022

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Sr. Marcelo Caumo

Ilmo. Sr. Vinicius Renner
Chefe do Departamento de Trânsito
Município de Lajeado

Referente: reajuste tarifário anual

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, na qualidade de concessionária do transporte coletivo municipal, vem à presença de Vossa Excelência requerer o reajuste tarifário anual, na forma determinada no Edital 10-03/2019 e Contrato nº. 019-04/2020, notadamente de modo atingir o equilíbrio e viabilidade econômica do contrato, pelas razões que seguem:

De modo a cumprir com os requisitos do Edital 10-03/2019 a empresa adquiriu fez alto investimento para atender os passageiros projetados pelo referido edital no transporte público municipal.

O início da operação se deu em 22/06/2020, com patamares de passageiros muito aquém da previsão constante do Edital 10-03/2019, o que é de pleno conhecimento do Poder Concedente, permanecendo até hoje em quantidade de passageiros pagantes muito inferiores ao necessário para obter o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

Em nenhum momento a tarifa operada e a arrecadação da empresa esteve em consonância com a despesa que vem sendo suportada pelo sistema de transporte coletivo urbano de Lajeado, em que pese o subsídio concedido temporariamente na tarifa (Leis 11.178/2021 e 11.265/2021) e a isenção de ISSQN (Lei 11.179/2021).

A realidade apresentada, acredita-se que muito em decorrência da COVID19, na quantidade de passageiros no transporte coletivo entre o estimado e a realidade é substancial, se apresentando quantidade muito inferior de passageiros do que o previsto pelo Edital apresentado pelo Município de Lajeado. Em que pese uma boa recuperação a partir do mês de maio/2021, com variação entre 47,22 a 58,71% da quantidade prevista no Edital 10-03/2019 e uma nova expectativa a partir deste mês de março/2022, ainda se verifica um grande déficit mensal na operação.

Como é de conhecimento do Poder Concedente, várias medidas tiveram que ser adotadas, implicando em aumento no custo operacional da empresa, sem o devido ressarcimento.

Além disso, desde o início da operação se verificou ainda variantes não consideradas anteriormente pelo sistema de transporte urbano municipal, notadamente com

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A

Avenida dos Quinze, 587 - Telefone (51) 3710 1011 - Lajeado- RS - CEP 95900-670
www.expressoazul.com.br - CNPJ: 91.158.717/0001-11 - Insc. Est.: 072/0046904



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



o transporte de passageiros dentro dos limites urbano pelo sistema de transporte intermunicipal ou suburbano, que continuam ocorrendo, em que pese noticiados ao Município e ao Estado, através do DAER. Tal transporte vem ocorrendo sem a devida observância tarifária, tendo inclusive valor menor que o fixado pelo Município de Lajeado, com venda por meio irregular e até mesmo sem a formalização com a emissão de BPE, acarretando em evidente concorrência desleal.

Há ainda o transporte de passageiros por carros particulares, mediante pagamento de passagem, sem que sejam veículos autorizados para tal finalidade, sendo que os mesmos abordam os passageiros nas paradas de ônibus, retirando-os do sistema de transporte e, ao mesmo tempo, sem recolhimento de impostos para o município.

Nova variante aparece recentemente para ameaçar ainda mais a operação, sendo essa a retirada dos estudantes da rede estadual do sistema de transporte coletivo urbano. O aumento de passageiros no sistema a partir de maio/2021 está diretamente relacionado ao retorno das aulas e o transporte de alunos e professores. Ocorre que a Coordenadoria Regional de Educação – 3ª. CRE, situada em Estrela-RS, de modo ainda informal, informou que fará a retirada do fornecimento de passagens do transporte coletivo urbano de Lajeado para os estudantes da rede de ensino estadual, passando a adotar o sistema de fretamento para os estudantes do turno da noite e deixando de fornecer qualquer transporte para os alunos do diurno, tendo em vista não ser obrigatório o fornecimento desse transporte. Ressalta-se, essas informações são da 3ª. CRE fornecidas de modo informal em reunião realizada pela empresa com a sua coordenadora.

O impacto, em caso de efetivada a medida da 3ª. CRE, estima-se em mais de 50mil reais por mês no sistema de transporte urbano, valor significativo para a operação que, atualmente vem transportando em média 1,11 passageiros por km.

O impacto da retirada de um número tão expressivo do sistema é maior do que o transporte dos estudantes em si, pois inviabiliza a realização de horários e itinerários que são compartilhados por toda a comunidade.

Recentemente, como é de conhecimento público e notório, temos os impactos mundiais decorrentes da Guerra Rússia e Ucrânia, bem como outros fatores de política interna da Petrobras, que implicam ainda mais no aumento do preço do óleo diesel, além de diversos outros fatores.

O aumento do valor do óleo diesel, além de impactar diretamente na operação, aumenta o custo de todos os outros insumos do setor. No início da operação o litro do óleo diesel era de R\$ 3,25 e a carga de óleo diesel, que importa em 16mil litros, era de R\$ 52.000,00 quando atualmente está em mais de R\$ 90.000,00 representado mais de 74% de majoração, tendo uma expectativa de aumento ainda maior.

Outra referência que é possível mencionar é que o valor do custo projetado por quilômetro rodado no início da operação conforme a planilha GEIPOT do Edital do presente contrato era de R\$ 6,37, quando está-se operando com custo médio mensal (out/20 a set/21) por R\$ 10,307 o quilômetro rodado. Considerando a rodagem média de 67.474km por mês, tem-se que a receita da operação deveria ser em torno de R\$ 695.461,21 quando é de R\$ 376.250,00 tendo um déficit de R\$ 319.211,00.

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A

Avenida dos Quinze, 587 - Telefone (51) 3710 1011 - Lajeado- RS - CEP 95900-670
www.expressoazul.com.br - CNPJ: 91.158.717/0001-11 - Insc. Est.: 072/0046904



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Podemos referir que a operação com uma média (out/20 a set/21) de 75.250 passageiros pelo de R\$ 5,00 por cada implica em uma receita mensal de R\$ 376.250,00 ou seja, um déficit mensal que atinge aproximadamente R\$ 319.211,21 considerando o custo da operação.

O cálculo de tarifa projetado para a operação atualmente realizada de acordo com a planilha GEIPOT prevista no Edital é de R\$ 9,24 (conforme anexo). Considerando o custo da operação de 75.250 passageiros pelo valor de R\$ 5,00 a receita gira em torno de R\$ 376.250,00, como já visto. Portanto, verifica-se também dessa forma um déficit de R\$ 319.218,08 ao mês, ao passo que a receita para transporte dos passageiros pelo valor calculado deveria seria de R\$ 695.468,08.

A necessidade de manutenção de equilíbrio econômico nos contratos firmados é pressuposto da sua viabilidade, e, portanto, capacidade de atendimento ao seu objetivo final, qual seja a satisfação dos usuários, ao passo que havendo desequilíbrio, se comprometem as próprias políticas públicas desenvolvidas por intermédio de serviços concedidos à iniciativa privada.

Na Lei 8.987/95 há a previsão da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando dispõe seu art. 9º. que “§ 2º. Os contratos poderão prever mecanismos de revisão de tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.” e que “§ 4º. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.”.

A Lei nº. 10.192/2001, ao tratar de reajuste e revisões de contratos a partir da implantação do Plano Real, estampa o seguinte:

Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º. A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Na Lei nº. 9.069/1995 temos:

Art. 70. A partir de 1º de julho de 1994, o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos far-se-ão:

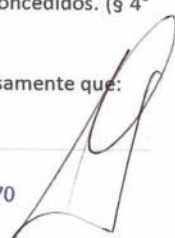
I- (...)

II- Anualmente.

III- O Poder Executivo poderá reduzir o prazo previsto no inciso

II deste artigo.

Na Constituição do Estado, em seu art. 163, temos que:

§ 4º. Será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, vedada a estipulação de quaisquer benefícios tarifários a uma classe ou coletividade de usuários, sem a correspondente e imediata readequação do valor das tarifas, resultante da repercussão financeira dos benefícios concedidos. (§ 4º acrescentado pela EC nº 27/99)”.


Já a Lei Municipal 10.842/2019 dispõe expressamente que:

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A

Avenida dos Quinze, 587 - Telefone (51) 3710 1011 - Lajeado- RS - CEP 95900-670
www.expressoazul.com.br - CNPJ: 91.158.717/0001-11 - Insc. Est.: 072/0046904



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 36 As tarifas do Sistema de Transporte Coletivo poderão ser:

§ 2º Para melhor equacionamento operacional e equilíbrio econômico-financeiro do sistema, ato do executivo e com Parecer do Conselho Municipal de Trânsito poderá, a qualquer momento, alterar a configuração dos setores tarifários.

O contrato celebrado reforça em diversas oportunidades o interesse das partes que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro, senão vejamos:

CLÁUSULA III:

(...)

§3º. Em qualquer alteração fica sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária através da recomposição dos custos da tarifa nos modos estabelecidos no presente Contrato.

§ 4º. Caberá ao Poder Concedente fiscalizar e tomar providências para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema concedido.

CLÁUSULA VIII: As tarifas serão preservadas pelas regras de reajuste e revisão previstas na Lei Federal n.º 8.987/95 e pelas regras previstas no presente Contrato, com a finalidade de assegurar à Concessionária, durante todo o prazo da concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA IX: As tarifas poderão ser alteradas durante a vigência do Contrato, mediante determinação do Prefeito, em situações ordinárias e extraordinárias:

(...)

§ 3º. O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato.

CLÁUSULA XXIV: A fiscalização e regulação dos serviços de transportes, objetos da Concessão, obedecerá ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Único: a fiscalização e regulação dos serviços tem como objetivos:

(...)

III - A fixação de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA XXVII: Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste Contrato e, em conformidade com a legislação aplicável à concessão, incumbe ao Poder Concedente:

VIII - Alterar unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei, desde que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA XXVIII: Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no presente Contrato e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à Concessionária:

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A

Avenida dos Quinze, 587 - Telefone (51) 3710 1011 - Lajeado- RS - CEP 95900-670
www.expressoazul.com.br - CNPJ: 91.158.717/0001-11 - Insc. Est.: 072/0046904



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



XV - Ter o contrato revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

Ao mesmo tempo que há a garantia de equilíbrio econômico-financeiro nos contratos celebrados, é necessária a análise da atual situação do sistema de transporte público rodoviário urbano no município de Lajeado, que deverá atender a população de modo acessível, pressuposto esse da própria existência de todo o sistema.

Dito isso, a concessionária vem ao Poder Concedente, requerer com urgência a aplicação da verificação da tarifa através da tabela GEIPOT conforme estabelecida no contrato, com a utilização de dados reais do sistema de transporte coletivo rodoviário urbano de passageiros, de modo a verificar a necessidade de medidas urgentes de suporte ao sistema de modo a ser acessível ao usuário, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro.

Não se descarta, porém, que em breve, em razão da atual situação, seja necessário nova análise do valor da passagem, em razão dos fatores inesperados que estão se impondo a todo momento.

De longa data em nosso país se verifica a necessidade sistema de transporte coletivo urbano ser subsidiado de modo substancial pelo Poder Público, o que se agravou de modo inimaginável com a COVID19.

Portanto, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo rodoviário urbano no município de Lajeado, bem como de um valor tarifário acessível à população, é necessário que o Poder Público venha realizar a atualização da tarifa, em conformidade com a tabela GEIPOT, podendo ser parte do sistema subsidiado pelo Poder Concedente, assim como adotando medidas como a renovação da isenção de ISS de tal segmento, isenção de IPTU do imóvel da empresa de modo a reduzir o prejuízo que vem sendo suportado, bem como subsídio mensal de modo a manter complementar a receita mensal de modo a cobrir o custo da operação contratada pelo Município de Lajeado.

Desta feita, requer a análise imediata e com urgência, de modo a deliberar sobre o reajuste da tarifa do transporte coletivo rodoviário urbano, bem como de medidas como subsídio de verba e isenção de impostos de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para prestar todos os esclarecimentos que entenderem pertinentes.



Pedro Lourenço Guarnieri
Diretor
Expresso Azul de Transporte S/A

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A

Avenida dos Quinze, 587 - Telefone (51) 3710 1011 - Lajeado- RS - CEP 95900-670
www.expressoazul.com.br - CNPJ: 91.158.717/0001-11 - Insc. Est.: 072/0046904



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cálculo Tarifário do Transporte Urbano de Lajeado

Mês de Referência: Outubro/2021

1. Requisitos Básicos para o Cálculo da Tarifa

Considera-se tarifa como o rateio do **Custo Total do Serviço** entre os usuários pagantes, sendo necessário, para o seu cálculo, o conhecimento dos seguintes elementos:

- Número de Passageiros Transportados;
- Quilometragem Percorrida;
- Custo quilométrico; (Corresponde a soma dos custos variáveis com os custos fixos)

Os **Custos Variáveis** mudam em função da quilometragem percorrida pela frota, e são subdivididos em:

- * Combustível
- * Lubrificantes
- * Rodagem (pneus)
- * Peças e acessórios

Os **Custos Fixos** são gastos que independem da quilometragem percorrida. São os seguintes itens:

- * Custo de Capital
 - Depreciação
 - Remuneração
- * Despesas com Pessoal
- * Despesas administrativas

O **Custo Total do Serviço** corresponde ao custo quilométrico acrescido dos tributos cobrados, ISS, PIS, CONFINS e Taxa de Lucro.

2. Insumos Básicos

Preço do litro de combustível - Diesel	R\$ 5,6700
Preço do pneu novo para ônibus	R\$ 2.572,00
Preço de uma recapagem	R\$ 629,00
Preço do veículo novo sem pneus	R\$ 619.533,00
Preço do veículo novo sem pneus com ar condicionado	R\$ 662.333,00
Salário base mensal de motorista	R\$ 2.415,00
Salário mensal fiscal/largadores	R\$ 1.605,00
Vale Alimentação	R\$ 33,00
Cesta Básica	R\$ 400,00
Convênio Médico	R\$ 130,00
PCMSO -Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	R\$ 54,00
Remuneração Mensal da Diretoria	R\$ 24.150,00
Despesa anual com seguro de responsabilidade civil/APP	R\$ 67.286,98
Despesa com seguro obrigatório por veículo	R\$ 85,22

3. Encargos Sociais

A - Encargos - alíquotas fixas (%)	18,80
1 INSS	2,00
2 Acidente do trabalho	3,00
3 Salário educação	2,50
4 INCRA	0,20
5 SENAT	1,00
6 SEST	1,50
7 SEBRAE	0,60
8 FGTS	8,00
B - Benefícios legais	11,29
1 Abono de férias	2,78
2 Aviso prévio trabalhado	0,11
3 Licença paternidade	0,04
4 Licença funeral	0,01
5 Licença casamento	0,02
6 13º salário	8,33
7 Adicional noturno	0,00
C - Demissões	8,47
1 40% FGTS	4,54
2 Avi prév não trabalh	3,60
3 Demis mês negociaç	0,33
RESUMO	
1 Total A	18,80
2 Total B	11,29
3 Incidência de A sobre B	2,12
4 Total c	8,47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TOTAL GERAL	40,68
-------------	-------

4. Tributos

ISSQN	0,00%
PIS	0,00%
COFINS	0,00%
Encargos Sociais sobre o Faturamento	2,00%
TOTAL	2,00%

5. Dados Operacionais

5.1 Número de passageiros

Pass/Mês	Integral	Colegial	Gratuidades			Total Transp.	Total Pgtes	Receita Mensal
	5,00	2,50	0	0	0			
out/20	70.029	0	5.468	0	0	75.497	70.029,0	R\$ 377.485,00
nov/20	71.112	0	6.240	0	0	77.352	71.112,0	R\$ 386.760,00
dez/20	72.274	0	6.733	0	0	79.007	72.274,0	R\$ 395.035,00
jan/21	66.109	0	6.714	0	0	72.823	66.109,0	R\$ 364.115,00
fev/21	61.390	0	6.322	0	0	67.712	61.390,0	R\$ 338.560,00
mar/21	54.394	0	2.339	0	0	56.733	54.394,0	R\$ 271.970,00
abr/21	63.979	0	2.704	0	0	66.683	63.979,0	R\$ 319.895,00
mai/21	79.141	0	3.558	0	0	82.699	79.141,0	R\$ 395.705,00
jun/21	82.127	0	6.088	0	0	88.215	82.127,0	R\$ 410.635,00
jul/21	89.382	0	7.323	0	0	96.705	89.382,0	R\$ 446.910,00
ago/21	98.387	0	7.575	0	0	105.962	98.387,0	R\$ 491.935,00
set/21	94.670	0	7.631	0	0	102.301	94.670,0	R\$ 473.350,00
Total	902.994	0	68.695	0	0	971.689	902.994	R\$ 4.672.355,00
Média	75.250	0	5.725	0	0	80.974	75.250	R\$ 389.362,92

5.2 Frota

Veículos Mês	Ônibus Padrão	Ônibus Padrão c/ar	Ônibus Midi	Microônibus	Outros	Outros	Reserva Ônibus Padrão	Total da Frota
	0	0	0	0	0	0		
out/20	16	14	0	0	0	0	3	33
nov/20	16	14	0	0	0	0	3	33
dez/20	16	14	0	0	0	0	3	33
jan/21	16	14	0	0	0	0	3	33
fev/21	16	14	0	0	0	0	3	33
mar/21	16	14	0	0	0	0	3	33
abr/21	16	14	0	0	0	0	3	33
mai/21	16	14	0	0	0	0	3	33
jun/21	16	14	0	0	0	0	3	33
jul/21	16	14	0	0	0	0	3	33
ago/21	16	14	0	0	0	0	3	33
set/21	16	14	0	0	0	0	3	33
Total	192	168	0	0	0	0	36	396
Média	16	14	0	0	0	0	3	33

5.3 Quilometragem Percorrida

Quilômetro/ Mês	Ônibus Padrão	Ônibus Pesado	Ônibus Midi	Microônibus	Outros	Outros	Quilômetros Improdutivos	Total Quilômetros
	0	0	0	0	0	0		
out/20	61.751,00	0	0	0	0	0	0	61.751
nov/20	66.141,00	0	0	0	0	0	0	66.141
dez/20	74.221,00	0	0	0	0	0	0	74.221
jan/21	64.676,00	0	0	0	0	0	0	64.676
fev/21	57.449,00	0	0	0	0	0	0	57.449
mar/21	58.886,00	0	0	0	0	0	0	58.886
abr/21	57.350,00	0	0	0	0	0	0	57.350
mai/21	70.621,00	0	0	0	0	0	0	70.621
jun/21	71.828,00	0	0	0	0	0	0	71.828
jul/21	76.498,00	0	0	0	0	0	0	76.498
ago/21	76.977,00	0	0	0	0	0	0	76.977
set/21	73.298,00	0	0	0	0	0	0	73.298
Total	809.696	0	0	0	0	0	0	809.696
Média	67.474,7	0	0	0	0	0	0	67.475

5.4 Percurso Médio Mensal (PMM)

* Quilometragem Mensal Percorrida

* Frota Operante

* Cálculo do PMM por veículo

67.475
30
67.474,7 : 30 = 2.249

5.5 Índice de Passageiros equivalentes por quilômetro (IPKe)

* Passageiros Equivalentes Mensal

* Quilometragem Mensal Percorrida

75.250
67.475



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

* Cálculo do IPKe

75.250

:

67.475

=

1,1152



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6. CUSTOS VARIÁVEIS

6.1 Combustível

* Preço de Um Litro de Combustível - Diesel

* Coeficiente médio de consumo (litro/quilômetro)

(26X0,3937)+(5X0,4355)

Custo de Combustível por quilômetro : =

6.2 Óleos Lubrificantes

Tipo	Valor	Unidade	Consumo	Custo km
Motor	14,50	R\$/l	0,0045	0,0653
Câmbio	19,75	R\$/l	0,0006	0,0119
Diferencial	17,50	R\$/l	0,0007	0,0123
Freio	17,60	R\$/l	0,0003	0,0053
Graxa	25,80	R\$/kg	0,0001	0,0026

Custo de Lubrificantes por quilômetro

6.3 Rodagem (Pneus)

Item	Preço Unitário	Quilometragem	Quantidade	Custo km
Pneu	R\$ 2.572,00	90.000	6	0,1715
Recapagem	R\$ 629,00	90.000	8	0,0559
Consertos	R\$ 300,00	51.340	1	0,0058

Custo de Rodagem por quilômetros

6.4 Peças & Acessórios

* Valor do Veículo novo sem pneus

R\$ 638.862,03

* Coeficiente de Consumo

0,0075

* Percurso médio mensal por veículo

2.249

Custo de Peças & Acessórios X : =

Total dos Custos Variáveis

CUSTOS FIXOS

7. Custos de Capitais

7.1 Depreciação da Frota

Percentual de depreciação	95	Preços do Veículo Novo sem Pneus			638.862,03		
Idade / Inversc	Fator Depr	Fator x K%	Deprec	Residuo	Idade	Depreciação	
1	15	0,125000	0,118750	75.864,87	638.862,03	0	0,00
2	14	0,116667	0,110833	70.807,21	562.997,17	0	0,00
3	13	0,108333	0,102917	65.749,55	492.189,96	0	0,00
4	12	0,100000	0,095000	60.691,89	426.440,41	0	0,00
5	11	0,091667	0,087083	55.634,24	365.748,51	0	0,00
6	10	0,083333	0,079167	50.576,58	310.114,28	0	0,00
7	9	0,075000	0,071250	45.518,92	259.537,70	0	0,00
8	8	0,066667	0,063333	40.461,26	214.018,78	33	1.335.221,65
9	7	0,058333	0,055417	35.403,60	173.557,52	0	0,00
10	6	0,050000	0,047500	30.345,95	138.153,91	0	0,00
11	5	0,041667	0,039583	25.288,29	107.807,97	0	0,00
12	4	0,033333	0,031667	20.230,63	82.519,68	0	0,00
13	3	0,025000	0,023750	15.172,97	62.289,05	0	0,00
14	2	0,016667	0,015833	10.115,32	47.116,07	0	0,00
15	1	0,008333	0,007917	5.057,66	37.000,76	0	0,00
> 15			0,000000	-	31.943,10	0	0,00
Soma	120	1,000000	0,728333	606.918,93		33	1.335.221,65

Depreciação anual Depreciação Mensal Km md/mês/trota

Custo de Depreciação da Frota por quilômetro

7.2 Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor Veículo Novo s/Pneus

Coeficiente

Nº Veículos

PMM da Frota

X X :

Custo de Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos por quilômetro

7.3 Remuneração do Almojarifado

Valor Veículo Novo s/Pneus

Coeficiente

Nº Veículos

PMM/Veic

X X :

Custo de Remuneração do Almojarifado por quilômetro

Total de Custos de Capitais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8. Despesas com Pessoal

8.1 Pessoal de Operação

	Salário	Nº	Adicional Cobrança	Hora Extra 50%	Hora Extra 100%	Adicional Noturno	Total
Motoristas	R\$ 2.415,00	34	0,00	1521,04	253,6		R\$ 83.884,64
Fiscal/Larg	R\$ 1.605,00	2	0	128	0		R\$ 3.338,00
Sub-total							R\$ 87.222,64
Encargos Sociais							R\$ 35.484,37
Benefícios (Conforme tabela abaixo)							R\$ 69.801,52
Total de Despesas com pessoal de operação							R\$ 192.508,53
Custo com pessoal de operação por quilômetro							R\$ 192.508,53 /PMM 67.475 = 2,8530

Cálculo dos Benefícios

Itens	Valor Unit	Participação	Vlr Pago	Incidência	Vlr Total
Vale Alimentação	R\$ 33,00	100%	R\$ 33,00	1550	R\$ 51.150,00
Cesta Básica	R\$ 400,00	80%	R\$ 320,00	36	R\$ 11.520,00
Convênio Médico	R\$ 130,00	80%	R\$ 104,00	36	R\$ 3.744,00
PCMSO	R\$ 54,00	100%	R\$ 54,00	36	R\$ 1.944,00
Seguro de vida	R\$ 14,60	80%	R\$ 11,68	64	R\$ 747,52
Fardamento	R\$ 232,00	100%	R\$ 232,00	3,00	R\$ 696,00
Soma dos Benefícios					R\$ 69.801,52

8.2 Pessoal de Manutenção

Vir das desp. Pessoal Operação		Coefficiente		PMM/Veic	
R\$ 192.508,53	X	0,1	:	67.475	
Custo de Pessoal de Manutenção por quilômetro					R\$ 0,2853

8.3 Pessoal de Administração

Vir das desp. Pessoal Operação		Coefficiente		PMM/Veic	
R\$ 192.508,53	X	0,08	:	67.475	
Custo de Pessoal Administrativo por quilômetro					R\$ 0,2282

8.4 Remuneração da Diretoria

Vir das desp. Pessoal Operação		Encargos		PMM/Veic	
R\$ 24.150,00	X	0,2	:	67.475	
Custo da Diretoria por quilômetro					R\$ 0,0716

Total das despesas com Pessoal

R\$ 3,4382

9. Despesas Administrativas

9.1 Despesas Gerais

Valor Veículo Novo s/Pneus		Coefficiente		Nº Veiculos		PMM/Veic	
R\$ 619.533,00	X	0,0017	X	33	:	67.475	
Custo de Remuneração do Almoarifado por quilômetro							R\$ 0,5151

9.2 Seguros

RCF/Passageiros		DPVAT		Garantia Ctr.		Nº Meses		PMM/Veic	
R\$ 67.286,98	+	R\$ 937,42	+	R\$ 4.492,30	:	12	:	67.475	
Custo de Seguros por quilômetro									R\$ 0,0898

9.3 Outras Despesas

Bilheteagem Eletrônica	Vir/Veiculo	R\$ 472,97	Nº Veic	33	=	R\$ 15.608,01	
Treinamentos Mão de Obra	Vir/Mensal	R\$ 48,60	Nº Func	52	=	R\$ 2.527,20	
Documentos/Vistorias frota	Vir/Veiculo	R\$ 87,50	Nº Veic	33	=	R\$ 2.887,50	
Soma						R\$ 21.022,71	
Custo de Outras Despesas por quilômetro		R\$ 21.022,71	:	PMM	67.475	=	R\$ 0,3116

Total das Despesas Administrativas

R\$ 0,9165

TOTAL DOS CUSTOS POR QUILOMETRO

R\$ 9,9876



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10. Cálculo da Tarifa

Custos Variáveis + Custos Fixos + Despesas de pessoal + Despesas Administrativas	R\$ 9,9876
TRIBUTOS (ISSQN 0% + INSS sobre Faturamento 2% = 2,0%)	R\$ 0,2061
Taxa de Administração do Operador (1%)	R\$ 0,1031
CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO COM TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 10,3071
Índice de Passageiros por Quilômetro Equivalente - IPKe	1,1152
TARIFA POR PASSAGEIRO (Custos total por quilômetro/IPKe)	R\$ 9,2422

11. Resumo

	Custos	Vir Tarifa	Valor Quilômetro	Percentual
Variáveis	Combustível	R\$ 2,17	R\$ 2,4173	23,48%
	Lubrificantes	R\$ 0,09	R\$ 0,0972	0,94%
	Rodagem	R\$ 0,21	R\$ 0,2332	2,26%
	Peças & Acessórios	R\$ 1,02	R\$ 1,1362	11,03%
Fixos	Capital	R\$ 1,57	R\$ 1,7490	16,99%
	Pessoal	R\$ 3,09	R\$ 3,4382	33,39%
	Administrativo	R\$ 0,82	R\$ 0,9165	8,90%
	Tributos	R\$ 0,19	R\$ 0,2061	2,00%
	Lucro	R\$ 0,09	R\$ 0,1031	1,00%
	Total	R\$ 9,24	R\$ 10,2968	100,00%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

URBANO LAJEADO

Competência	KM
out/20	61.751
nov/20	66.141
dez/20	74.221
jan/21	64.676
fev/21	57.449
mar/21	58.886
abr/21	57.350
mai/21	70.621
jun/21	71.828
jul/21	76.498
ago/21	76.977
set/21	73.298
TOTAL	809.696



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

URBANO LAJEADO			
RELATÓRIO DE PASSAGEIROS EM 2022/21 - URBANO			
MÊS/ANO	PASSAGEIROS PAGANTES	IDOSOS	TOTAL DE PASSAGEIROS
out/20	70.029	5.468	75.497
nov/20	71.112	6.240	77.352
dez/20	72.274	6.733	79.007
jan/21	66.109	6.714	72.823
fev/21	61.390	6.322	67.712
mar/21	54.394	2.339	56.733
abr/21	63.979	2.704	66.683
mai/21	79.141	3.558	82.699
jun/21	82.127	6.088	88.215
jul/21	89.382	7.323	96.705
ago/21	98.387	7.575	105.962
set/21	94.670	7.631	102.301
TOTAL	902.994	68.695	971.689
MÉDIA MENSAL	75.250	5.725	80.974



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cálculo Tarifário do Transporte Urbano de Lajeado

Mês de Referência: Março/2021- Fev/2022

1. Requisitos Básicos para o Cálculo da Tarifa

Considera-se tarifa como o rateio do **Custo Total do Serviço** entre os usuários pagantes, sendo necessário, para o seu cálculo, o conhecimento dos seguintes elementos:

- Número de Passageiros Transportados;
- Quilometragem Percorrida;
- Custo quilométrico; (Corresponde a soma dos custos variáveis com os custos fixos)

Os **Custos Variáveis** mudam em função da quilometragem percorrida pela frota, e são subdivididos em:

- * Combustível
- * Lubrificantes
- * Rodagem (pneus)
- * Peças e acessórios

Os **Custos Fixos** são gastos que independem da quilometragem percorrida. São os seguintes itens:

- * Custo de Capital
 - Depreciação
 - Remuneração
- * Despesas com Pessoal
- * Despesas administrativas

O **Custo Total do Serviço** corresponde ao custo quilométrico acrescido dos tributos cobrados, ISS, PIS, CONFINS e Taxa de Lucro.

2. Insumos Básicos

Preço do litro de combustível - Diesel	R\$ 6,6000
Preço do pneu novo para ônibus	R\$ 2.572,00
Preço de uma recapagem	R\$ 629,00
Preço do veículo novo sem pneus	R\$ 619.533,00
Preço do veículo novo sem pneus com ar condicionado	R\$ 662.333,00
Salário base mensal de motorista	R\$ 2.415,00
Salário mensal fiscal/largadores	R\$ 1.605,00
Vale Alimentação	R\$ 33,00
Cesta Básica	R\$ 400,00
Convênio Médico	R\$ 130,00
PCMSO -Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	R\$ 54,00
Remuneração Mensal da Diretoria	R\$ 24.150,00
Despesa anual com seguro de responsabilidade civil/APP	R\$ 67.286,98
Despesa com seguro obrigatório por veículo	R\$ 85,22

3. Encargos Sociais

A - Encargos - alíquotas fixas (%)	
1 INSS	18,80
2 Acidente do trabalho	2,00
3 Salário educação	3,00
4 INCRA	2,50
5 SENAT	0,20
6 SEST	1,00
7 SEBRAE	1,50
8 FGTS	0,60
B - Benefícios legais	8,00
1 Abono de férias	11,29
2 Aviso prévio trabalhado	2,78
3 Licença paternidade	0,11
4 Licença funeral	0,04
5 Licença casamento	0,01
6 13º salário	0,02
7 Adicional noturno	8,33
C - Demissões	0,00
1 40% FGTS	8,47
2 Avi prév não trabalh	4,54
3 Demis mês negociaç	3,60
	0,33
RESUMO	
1 Total A	
2 Total B	18,80
3 Incidência de A sobre B	11,29
4 Total c	2,12
TOTAL GERAL	8,47
	40,68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4. Tributos

ISSQN	0,00%
PIS	0,00%
COFINS	0,00%
Encargos Sociais sobre o Faturamento	2,00%
TOTAL	2,00%

5. Dados Operacionais

5.1 Número de passageiros

Pass/Mes	Integral	Colegial	Gratuidades			Total Transp.	Total Pqtes	Receita Mensal
	5,00	2,50	0	0	0			
mar/21	54.394	0	5.468	0	0	59.862	54.394,0	R\$ 299.310,00
abr/21	63.979	0	6.240	0	0	70.219	63.979,0	R\$ 351.095,00
mai/21	79.141	0	6.733	0	0	85.874	79.141,0	R\$ 429.370,00
jun/21	82.127	0	6.714	0	0	88.841	82.127,0	R\$ 444.205,00
jul/21	89.382	0	6.322	0	0	95.704	89.382,0	R\$ 478.520,00
ago/21	98.387	0	2.339	0	0	100.726	98.387,0	R\$ 491.935,00
set/21	94.670	0	2.704	0	0	97.374	94.670,0	R\$ 473.350,00
out/21	101.474	0	3.558	0	0	105.032	101.474,0	R\$ 507.370,00
nov/21	106.830	0	6.088	0	0	112.918	106.830,0	R\$ 534.150,00
dez/21	104.842	0	7.323	0	0	112.165	104.842,0	R\$ 524.210,00
jan/22	76.040	0	7.575	0	0	83.615	76.040,0	R\$ 380.200,00
fev/22	88.566	0	7.631	0	0	96.197	88.566,0	R\$ 442.830,00
Total	1.039.832	0	68.695	0	0	1.108.527	1.039.832	R\$ 5.356.545,00
Média	86.653	0	5.725	0	0	92.377	86.653	R\$ 446.378,75

5.2 Frota

Veículos Mês	Ônibus	Ônibus	Ônibus	Microônibus	Outros	Outros	Reserva	Total da Frota
	Padrão	Padrão c/ar	Midi	0	0	0	Ônibus Padrão	
out/20	16	14	0	0	0	0	3	33
nov/20	16	14	0	0	0	0	3	33
dez/20	16	14	0	0	0	0	3	33
jan/21	16	14	0	0	0	0	3	33
fev/21	16	14	0	0	0	0	3	33
mar/21	16	14	0	0	0	0	3	33
abr/21	16	14	0	0	0	0	3	33
mai/21	16	14	0	0	0	0	3	33
jun/21	16	14	0	0	0	0	3	33
jul/21	16	14	0	0	0	0	3	33
ago/21	16	14	0	0	0	0	3	33
set/21	16	14	0	0	0	0	3	33
Total	192	168	0	0	0	0	36	396
Média	16	14	0	0	0	0	3	33

5.3 Quilometragem Percorrida

Quilômetro/ Mês	Ônibus	Ônibus	Ônibus	Microônibus	Outros	Outros	Quilômetros Improdutivos	Total Quilômetros
	Padrão	Pesado	Midi	0	0	0		
mar/21	58.886,00	0	0	0	0	0	0	58.886
abr/21	57.350,00	0	0	0	0	0	0	57.350
mai/21	70.621,00	0	0	0	0	0	0	70.621
jun/21	71.828,00	0	0	0	0	0	0	71.828
jul/21	76.498,00	0	0	0	0	0	0	76.498
ago/21	76.977,00	0	0	0	0	0	0	76.977
set/21	73.298,00	0	0	0	0	0	0	73.298
out/21	75.652,00	0	0	0	0	0	0	75.652
nov/21	78.759,00	0	0	0	0	0	0	78.759
dez/21	83.938,00	0	0	0	0	0	0	83.938
jan/22	68.609,00	0	0	0	0	0	0	68.609
fev/22	73.061,00	0	0	0	0	0	0	73.061
Total	865.477	0	0	0	0	0	0	865.477
Média	72.123,1	0	0	0	0	0	0	72.123

5.4 Percurso Médio Mensal (PMM)

* Quilometragem Mensal Percorrida						72.123
* Frota Operante						30
* Cálculo do PMM por veículo	72.123,1	:	30	=		2.404

5.5 Índice de Passageiros equivalentes por quilômetro (IPKe)

* Passageiros Equivalentes Mensal						86.653
* Quilometragem Mensal Percorrida						72.123
* Cálculo do IPKe	86.653	:	72.123	=		1.2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6. CUSTOS VARIÁVEIS

6.1 Combustível

* Preço de Um Litro de Combustível - Diesel

* Coeficiente médio de consumo (litro/quilômetro) (25X0,2937)+(5X0,4355)

Custo de Combustível por quilômetro $\frac{6,6000}{0,4263} = \text{R\$ } 2,8138$

6.2 Óleos Lubrificantes

Tipo	Valor	Unidade	Consumo	Custo km
Motor	14,50	R\$/l	0,0045	0,0653
Câmbio	19,75	R\$/l	0,0006	0,0119
Diferencial	17,50	R\$/l	0,0007	0,0123
Freio	17,60	R\$/l	0,0003	0,0053
Graxa	25,80	R\$/kg	0,0001	0,0026

Custo de Lubrificantes por quilômetro

R\$ 0,0972

6.3 Rodagem (Pneus)

Item	Preço Unitário	Quilometragem	Quantidade	Custo km
Pneu	R\$ 2.572,00	90.000	6	0,1715
Recapagem	R\$ 629,00	90.000	8	0,0559
Consertos	R\$ 300,00	51.340	1	0,0058

Custo de Rodagem por quilômetros

R\$ 0,2332

6.4 Peças & Acessórios

* Valor do Veículo novo sem pneus	R\$ 638.862,03
* Coeficiente de Consumo	0,0075
* Percurso médio mensal por veículo	2.404

Custo de Peças & Acessórios $\text{R\$ } 638.862,03 \times 0,004 : 2.404 = \text{R\$ } 1,0630$

Total dos Custos Variáveis

R\$ 4,2072

CUSTOS FIXOS

7. Custos de Capitais

7.1 Depreciação da Frota

Percentual de depreciação	95	Preços do Veículo Novo sem Pneus			638.862,03		
Idade Inversã	Fator Depr	Fator x K%	Deprec	Resíduo	Idade	Depreciação	
1	15	0,125000	0,118750	75.864,87	638.862,03	0	0,00
2	14	0,116667	0,110833	70.807,21	562.997,17	0	0,00
3	13	0,108333	0,102917	65.749,55	492.189,96	0	0,00
4	12	0,100000	0,095000	60.691,89	426.440,41	0	0,00
5	11	0,091667	0,087083	55.634,24	365.748,51	0	0,00
6	10	0,083333	0,079167	50.576,58	310.114,28	0	0,00
7	9	0,075000	0,071250	45.518,92	259.537,70	0	0,00
8	8	0,066667	0,063333	40.461,26	214.018,78	33	1.335.221,65
9	7	0,058333	0,055417	35.403,60	173.557,52	0	0,00
10	6	0,050000	0,047500	30.345,95	138.153,91	0	0,00
11	5	0,041667	0,039583	25.288,29	107.807,97	0	0,00
12	4	0,033333	0,031667	20.230,63	82.519,68	0	0,00
13	3	0,025000	0,023750	15.172,97	62.289,05	0	0,00
14	2	0,016667	0,015833	10.115,32	47.116,07	0	0,00
15	1	0,008333	0,007917	5.057,66	37.000,76	0	0,00
> 15		0,000000		-	31.943,10	0	0,00
Soma	120	1,000000	0,728333	606.918,93		33	1.335.221,65

Depreciação anual $\frac{1.335.221,65}{120} = 11.126,85$ Depreciação Mensal $\frac{11.126,85}{12} = 927,24$ Km md/mês/frota $\frac{11.126,85}{120} = 92,72$

Custo de Depreciação da Frota por quilômetro

R\$ 1,5428

7.2 Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor Veículo Novo s/Pneus $\text{R\$ } 619.533,00$ X Coeficiente $0,0001$ X Nº Veículos 33 : PMM da Frota $72,123$

Custo de Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos por quilômetro

R\$ 0,0283

7.3 Remuneração do Almozarifado

Valor Veículo Novo s/Pneus $\text{R\$ } 619.533,00$ X Coeficiente $0,00023$ X Nº Veículos 33 : PMM/Veic $72,123$

Custo de Remuneração do Almozarifado por quilômetro

R\$ 0,0652

Total de Custos de Capitais

R\$ 1,6363



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8. Despesas com Pessoal

8.1 Pessoal de Operação

	Salário	Nº	Adicional Cobrança	Hora Extra 50%	Hora Extra 100%	Adicional Noturno	Total
Motoristas	R\$ 2.415,00	34	0,00	1521,04	253,6		R\$ 83.884,64
Fiscal/Larg	R\$ 1.605,00	2	0	128	0		R\$ 3.338,00
Sub-total							R\$ 87.222,64
Encargos Sociais							R\$ 35.484,37
Benefícios (Conforme tabela abaixo)							R\$ 69.801,52
Total de Despesas com pessoal de operação							R\$ 192.508,53
Custo com pessoal de operação por quilômetro				R\$ 192.508,53	PMM	72.123	= 2,6692

Cálculo dos Benefícios

Itens	Valor Unit	Participação	Vlr Pago	Incidência	Vlr Total
Vale Alimentação	R\$ 33,00	100%	R\$ 33,00	1550	R\$ 51.150,00
Cesta Básica	R\$ 400,00	80%	R\$ 320,00	36	R\$ 11.520,00
Convênio Médico	R\$ 130,00	80%	R\$ 104,00	36	R\$ 3.744,00
PCMSO	R\$ 54,00	100%	R\$ 54,00	36	R\$ 1.944,00
Seguro de vida	R\$ 14,60	80%	R\$ 11,68	64	R\$ 747,52
Fardamento	R\$ 232,00	100%	R\$ 232,00	3,00	R\$ 696,00
Soma dos Benefícios					R\$ 69.801,52

8.2 Pessoal de Manutenção

Vir das desp. Pessoal Operação	R\$ 192.508,53	X	Coeficiente	0,1	:	PMM/Veic	72.123	=	R\$ 0,2669
Custo de Pessoal de Manutenção por quilômetro									

8.3 Pessoal de Administração

Vir das desp. Pessoal Operação	R\$ 192.508,53	X	Coeficiente	0,08	:	PMM/Veic	72.123	=	R\$ 0,2135
Custo de Pessoal Administrativo por quilômetro									

8.4 Remuneração da Diretoria

Vir das desp. Pessoal Operação	R\$ 24.150,00	X	Encargos	0,2	:	PMM/Veic	72.123	=	R\$ 0,0670
Custo da Diretoria por quilômetro									

Total das despesas com Pessoal

R\$ 3,2166

9. Despesas Administrativas

9.1 Despesas Gerais

Valor Veículo Novo s/Pneus	R\$ 619.533,00	X	Coeficiente	0,0017	X	Nº Veiculos	33	:	PMM/Veic	72.123	=	R\$ 0,4819
Custo de Remuneração do Almojarifado por quilômetro												

9.2 Seguros

RCF/Passageiros	R\$ 67.286,98	+	DPVAT	R\$ 937,42	+	Garantia Ctr.	R\$ 4.492,30	:	Nº Meses	12	:	PMM/Veic	72.123	=	R\$ 0,0840
Custo de Seguros por quilômetro															

9.3 Outras Despesas

Bilhetagem Eletrônica	Vir/Veiculo	R\$ 472,97	Nº Veic	33	=	R\$ 15.608,01	
Treinamentos Mão de Obra	Vir/Mensal	R\$ 48,60	Nº Func	52	=	R\$ 2.527,20	
Documentos/Vistorias frota	Vir/Veiculo	R\$ 87,50	Nº Veic	33	=	R\$ 2.887,50	
Soma						R\$ 21.022,71	
Custo de Outras Despesas por quilômetro		R\$ 21.022,71	:	PMM	72.123	=	R\$ 0,2915

Total das Despesas Administrativas

R\$ 0,8574

TOTAL DOS CUSTOS POR QUILOMETRO

R\$ 9,9174



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10. Cálculo da Tarifa

Custos Variáveis + Custos Fixos + Despesas de pessoal + Despesas Administrativas	R\$ 9,9174
TRIBUTOS (ISSQN 0 % + INSS sobre Faturamento 2% = 2,0%)	R\$ 0,2047
Taxa de Administração do Operador (1%)	R\$ 0,1023
CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO COM TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 10,2347
Índice de Passageiros por Quilômetro Equivalente - IPKe	1,2015
TARIFA POR PASSAGEIRO (Custos total por quilômetro/IPKe)	R\$ 8,5186

11. Resumo

	Custos	Vlr Tarifa	Valor Quilômetro	Percentual
Variáveis	Combustível	R\$ 2,34	R\$ 2,8138	27,52%
	Lubrificantes	R\$ 0,08	R\$ 0,0972	0,95%
	Rodagem	R\$ 0,19	R\$ 0,2332	2,28%
	Peças & Acessórios	R\$ 0,89	R\$ 1,0630	10,40%
Fixos	Capital	R\$ 1,36	R\$ 1,6363	16,00%
	Pessoal	R\$ 2,68	R\$ 3,2166	31,46%
	Administrativo	R\$ 0,71	R\$ 0,8574	8,39%
	Tributos	R\$ 0,17	R\$ 0,2047	2,00%
	Lucro	R\$ 0,09	R\$ 0,1023	1,00%
Total	R\$ 8,52	R\$ 10,2245	100,00%	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A

Demanda por Linha (Resumo Analítico)

De: 01/10/2020 até 30/09/2021 - Empresa: [Todas] - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Analítico - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Sistema	Produto	Tarifa	Quantidade	Valor
Urbano	COMUM	3,90	46.127,00	179.895,30
	COMUM	4,50	19.289,00	86.800,50
	Correios	0,00	110,00	0,00
	ESCOLAR	4,50	2.578,00	11.601,00
	ESCOLAR PREF.	4,50	7.554,00	33.993,00
	ESPECIAL PREF	3,90	5.167,00	20.151,30
	ESPECIAL PREF	4,50	2.562,00	11.529,00
	IDOSO	0,00	68.743,00	0,00
	Pagante	3,90	277.894,00	1.083.766,60
	Pagante	4,50	192.940,00	868.230,00
	VT	3,90	231.107,00	901.317,30
	VT	4,50	101.124,00	455.058,00
	VT PREF	3,90	11.716,00	45.692,40
VT PREF	4,50	4.802,00	21.609,00	
Total			971.713,00	3.719.663,40
Total			971.713,00	3.719.663,40

Diego

17 de 17

TD0227.6

ID usuário: 284

18/03/2022 15:32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A

Demanda por Linha (Resumo Analítico)

De: 01/10/2020 até 31/10/2020 - Empresa: [Todas] - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carró: [Todos]

Sistema	Produto	Tarifa	Total Geral	
			Quantidade	Valor
Urbano	COMUM	3,90	5.685,00	22.171,50
	ESPECIAL PREF	3,90	471,00	1.836,90
	IDOSO	0,00	5.516,00	0,00
	Pagante	3,90	38.416,00	149.822,40
	VT	3,90	24.103,00	94.001,70
	VT PREF	3,90	1.326,00	5.171,40
Total			75.517,00	273.003,90
Total			75.517,00	273.003,90

Os. Torres



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A

Demanda por Linha (Resumo Analítico)
De: 01/11/2020 até 30/11/2020 - Empresa: [Todas] - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Analítico - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Sistema	Produto	Tarifa	Quantidade	Valor
Urbano	COMUM	3,90	5.876,00	22.916,40
	ESPECIAL PREF	3,90	616,00	2.402,40
	IDOSO	0,00	6.239,00	0,00
	Pagante	3,90	37.925,00	147.907,50
	VT	3,90	25.380,00	98.982,00
	VT PREF	3,90	1.318,00	5.140,20
Total			77.354,00	277.348,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A

Demanda por Linha (Resumo Analítico)

De: 01/12/2020 até 31/12/2020 - Empresa: [Todas] - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Sistema	Produto	Tarifa	Total Geral	
			Quantidade	Valor
Urbano	COMUM	3,90	5.663,00	22.085,70
	ESPECIAL PREF	3,90	642,00	2.503,80
	IDOSO	0,00	6.734,00	0,00
	Pagante	3,90	38.973,00	151.994,70
	VT	3,90	25.647,00	100.023,30
	VT PREF	3,90	1.350,00	5.265,00
Total			79.009,00	281.872,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A

Demanda por Linha (Resumo Analítico)

De: 01/01/2021 até 31/01/2021 - Empresa: [Todas] - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Sistema	Produto	Total Geral		
		Tarifa	Quantidade	Valor
Urbano	COMUM	3,90	5.236,00	20.420,40
	ESPECIAL PREF	3,90	617,00	2.406,30
	IDOSO	0,00	6.714,00	0,00
	Pagante	3,90	33.938,00	132.358,20
	VT	3,90	25.259,00	98.510,10
	VT PREF	3,90	1.059,00	4.130,10
Total			72.823,00	257.825,10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A

Demanda por Linha (Resumo Analítico)

De: 01/02/2021 até 28/02/2021 - Empresa: [Todas] - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Analítico - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Sistema	Produto	Tarifa	Quantidade	Total Geral	
				Valor	Valor
Urbano	COMUM	3,90	4.851,00	18.918,90	
	ESPECIAL PREF	3,90	529,00	2.063,10	
	IDOSO	0,00	6.322,00	0,00	
	Pagante	3,90	30.820,00	120.198,00	
	VT	3,90	24.072,00	93.880,80	
	VT PREF	3,90	1.118,00	4.360,20	
	Total		67.712,00	239.421,00	
			67.712,00	239.421,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A

Demanda por Linha (Resumo Analítico)

De: 01/03/2021 até 31/03/2021 - Empresa: [Todas] - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Sistema	Produto	Tarifa	Total Geral	
			Quantidade	Valor
Urbano	COMUM	3,90	4.612,00	17.986,80
	ESPECIAL PREF	3,90	377,00	1.470,30
	IDOSO	0,00	2.339,00	0,00
	Pagante	3,90	24.459,00	95.390,10
	VT	3,90	23.708,00	92.461,20
	VT PREF	3,90	1.238,00	4.828,20
Total			56.733,00	212.136,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A

Demanda por Linha (Resumo Analítico)

De: 01/04/2021 até 30/04/2021 - Empresa: [Todas] - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Analítico - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Sistema	Produto	Total Geral		
		Tarifa	Quantidade	Valor
Urbano	COMUM	3,90	5.173,00	20.174,70
	ESPECIAL PREF	3,90	556,00	2.168,40
	IDOSO	0,00	2.704,00	0,00
	Pagante	3,90	30.622,00	119.425,80
	VT	3,90	26.333,00	102.698,70
	VT PREF	3,90	1.295,00	5.050,50
Total			66.683,00	249.518,10
Total			66.683,00	249.518,10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A

Demanda por Linha (Resumo Analítico)

De: 01/05/2021 até 31/05/2021 - Empresa: [Todas] - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Analítico - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Sistema	Produto	Total Geral		
		Tarifa	Quantidade	Valor
Urbano	COMUM	3,90	5.507,00	21.477,30
	ESPECIAL PREF	3,90	611,00	2.382,90
	IDOSO	0,00	3.558,00	0,00
	Pagante	3,90	42.741,00	166.689,90
	VT	3,90	28.827,00	112.425,30
	VT PREF	3,90	1.455,00	5.674,50
	Total		82.699,00	308.649,90
	Total		82.699,00	308.649,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A

Demanda por Linha (Resumo Analítico)

De: 01/06/2021 até 30/06/2021 - Empresa: [Todas] - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Analítico - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Sistema	Produto	Tarifa	Quantidade	Total Geral	
				Valor	Valor
Urbano	COMUM	3,90	3.524,00	13.743,80	
	COMUM	4,50	2.117,00	9.526,50	
	Correios	0,00	23,00	0,00	
	ESCOLAR PREF.	4,50	47,00	211,50	
	ESPECIAL PREF	3,90	748,00	2.917,20	
	ESPECIAL PREF	4,50	18,00	81,00	
	IDOSO	0,00	6.088,00	0,00	
	Pagante	4,50	44.288,00	199.296,00	
	VT	3,90	27.778,00	108.334,20	
	VT	4,50	2.027,00	9.121,50	
	VT PREF	3,90	1.557,00	6.072,30	
	Total			88.215,00	349.303,80
	Total			88.215,00	349.303,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A

Demanda por Linha (Resumo Analítico)

De: 01/07/2021 até 31/07/2021 - Empresa: [Todas] - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Analítico - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Sistema	Produto	Total Geral		
		Tarifa	Quantidade	Valor
Urbano	COMUM	4,50	5.864,00	26.388,00
	Correios	0,00	35,00	0,00
	ESCOLAR	4,50	161,00	724,50
	ESCOLAR PREF.	4,50	44,00	198,00
	ESPECIAL PREF	4,50	719,00	3.235,50
	IDOSO	0,00	7.323,00	0,00
	Pagante	4,50	48.259,00	217.165,50
	VT	4,50	32.706,00	147.177,00
	VT PREF	4,50	1.594,00	7.173,00
	Total		96.705,00	402.061,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A

Demanda por Linha (Resumo Analítico)

De: 01/08/2021 até 31/08/2021 - Empresa: [Todas] - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Analítico - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Sistema	Produto	Total Geral		
		Tarifa	Quantidade	Valor
Urbano	COMUM	4,50	5.809,00	26.140,50
	Correios	0,00	20,00	0,00
	ESCOLAR	4,50	852,00	3.834,00
	ESPECIAL PREF	4,50	846,00	3.807,00
	IDOSO	0,00	7.575,00	0,00
	Pagante	4,50	55.023,00	247.603,50
	VT	4,50	34.106,00	153.477,00
	VT PREF	4,50	1.731,00	7.789,50
	Total		105.962,00	442.651,50
	Total		105.962,00	442.651,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A

Demanda por Linha (Resumo Analítico)

De: 01/09/2021 até 30/09/2021 - Empresa: [Todas] - Linha: [Todas] - Grupo de Linha: [Todos] - Analítico - Tipo (Característica): [Todos] - Tipo de Carro: [Todos]

Sistema	Produto	Total Geral		
		Tarifa	Quantidade	Valor
Urbano	COMUM	4,50	5.489,00	24.745,50
	Correios	0,00	32,00	0,00
	ESCOLAR	4,50	1.565,00	7.042,50
	ESCOLAR PREF.	4,50	7.463,00	33.583,50
	ESPECIAL PREF	4,50	979,00	4.405,50
	IDOSO	0,00	7.631,00	0,00
	Pagante	4,50	45.370,00	204.165,00
	VT	4,50	32.285,00	145.282,50
	VT PREF	4,50	1.477,00	6.646,50
	Total		102.301,00	425.871,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16/12/2021 11:22

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004859/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067445/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.110014/2021-26
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS VALES DO RIO PARDO-TAQUARI E JACUI, CNPJ n. 95.440.012/0001-43, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.000.733/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 21 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros Municipais, Urbanos, Interurbanos, Vans, Micro-ônibus, Kombis, Motoristas e Ajudantes em Geral e Similares**, com abrangência territorial em Arroio do Meio/RS, Arroio do Tigre/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Candelária/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Dom Feliciano/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Estrela/RS, Gramado Xavier/RS, Ibarama/RS, Lajeado/RS, Mato Leitão/RS, Pantano Grande/RS, Passo do Sobrado/RS, Progresso/RS, Rio Pardo/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Segredo/RS, Sério/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Taquari/RS, Teutônia/RS, Vale do Sol/RS, Venâncio Aires/RS e Vera Cruz/RS.



**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2021 a 30/09/2022

As partes de forma expressa e para o período de vigência dessa convenção, ajustam e estabelecem o salário mínimo profissional, que passará a vigor **após concedidas as duas parcelas do reajuste especificado na cláusula quarta**, para os trabalhadores que executam serviços somente dentro das regiões constantes na cláusula segunda, as seguintes funções e respectivos valores:

a) Motoristas de Ônibus em Geral

R\$2.506,00

b) Motorista de Fretamento

R\$2.011,00

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR067445/2021

1/18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16/12/2021 11:22

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

c) Motoristas de Microônibus e Vans	R\$1.996,00
d) Motorista de Veículo de Passeio, Executivo, automóvel	R\$1.826,00
e) Cobradores	R\$1.281,00
f) Fiscais	R\$1.666,00

Para as empresas de transporte coletivo pertencentes à categoria desta convenção, do **Município de Lajeado**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

a) Motoristas de Ônibus em Geral	R\$2.415,00
b) Motorista de Fretamento	R\$1.938,00
c) Motoristas de Microônibus e Vans	R\$1.923,00
d) Motorista de Veículo de Passeio, Executivo, automóvel	R\$1.760,00
e) Cobradores	R\$1.234,00
f) Fiscais	R\$1.605,00



Para as empresas de transporte coletivo pertencentes à categoria desta convenção, do **Município de Venâncio Aires**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

a) Motoristas de Ônibus em Geral	R\$2.500,00
b) Motorista de Fretamento	R\$2.006,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16/12/2021 11:22

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

c) Motoristas de Microônibus e Vans	R\$1.824,00
d) Motorista de Veículo de Passeio, Executivo, automóvel	R\$1.822,00
e) Cobradores	R\$1.278,00
f) Fiscais	R\$1.662,00

Para as empresas de transporte coletivo pertencentes à categoria desta convenção, do **Município de Santa Cruz do Sul**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

a) Motoristas de Ônibus em Geral	R\$2.506,00
b) Motorista de Fretamento	R\$2.011,00
c) Motoristas de Microônibus e Vans	R\$1.996,00
d) Motorista de Veículo de Passeio, Executivo, automóvel	R\$1.826,00
e) Cobradores	R\$1.281,00
f) Fiscais	R\$2.076,00

Para as empresas de transporte coletivo pertencentes à categoria desta convenção, do **Município de Rio Pardo**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

a) Motoristas de Ônibus em Geral	R\$2.023,00
b) Motorista de Fretamento	R\$2.011,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16/12/2021 11:22

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

c) Motoristas de Microônibus e Vans	R\$1.909,00
d) Motorista de Veículo de Passeio, Executivo, automóvel	R\$1.826,00
e) Cobradores	R\$1.281,00
f) Fiscais	R\$1.950,00

Para as empresas de transporte coletivo pertencentes à categoria desta convenção, do **Município de Encruzilhada do Sul**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

a) Motoristas de Ônibus Especial	R\$1.718,00
b) Motoristas de Ônibus Municipal	R\$1.669,00
c) Motorista de Ônibus Urbano	R\$1.527,00
d) Cobradores	R\$1.281,00

Para as empresas de transporte coletivo pertencentes à categoria desta convenção, dos **Municípios de Gramado Xavier e Vale do Sol**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

a) Motoristas de Ônibus em Geral	R\$1.527,00
b) Cobradores	R\$1.281,00
c) Fiscais	R\$1.419,00

Os funcionários, que porventura trabalharem na mesma empresa e forem promovidos à função de motorista, receberão pelo período de 120 (cento e vinte) dias, o salário promocional equivalente a 80%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16/12/2021 11:22

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

(oitenta por cento) do salário de motorista previsto no *caput* da presente cláusula, a contar do ingresso na nova função.

Os salários acima, se referem a 220 horas mensais, devendo ser observadas a proporcionalidade dos salários pagos por hora, dia ou quinzena, conforme estabelecido entre empregadores e empregados nos contratos individuais de trabalho.

Considerando-se as peculiaridades do serviço executado e a necessidade de adaptação aos equipamentos, as partes ajustam os salários das funções elencadas nesta cláusula, nos primeiros 90 (noventa) dias na função exercida na empresa, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário básico estabelecido no *caput* desta cláusula para motoristas, fiscais e cobradores, considerando-se os primeiros 90 (noventa) dias como de experiência.

Em havendo diferenças retroativas de salário a serem pagas pela empresa, estas serão quitadas na folha de 01/2022.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2021 a 30/09/2022

As partes convenientes ajustam que será concedido reajuste aos trabalhadores nos percentuais abaixo descritos conforme cada região, incidindo sempre sobre os pisos salariais ajustados na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério da Economia sob o nº RS000213/2021:

Para as empresas de transporte coletivo pertencentes à categoria desta convenção, **do município de Lajeado**, será concedido reajuste salarial no percentual de 6%, sendo 3% na folha de novembro/2021 e 3% na folha de abril/2022.

Para as empresas de transporte coletivo pertencentes à categoria desta convenção, **do município de Venâncio Aires**, será concedido reajuste salarial no percentual de 9,75%, sendo 5% na folha de novembro/2021 e 4,75% na folha de abril/2022.

Para as empresas de transporte coletivo pertencentes à categoria desta convenção, **dos demais municípios da área de abrangência**, será concedido reajuste salarial no percentual de 10%, sendo 5% na folha de novembro/2021 e 5% na folha de abril/2022.

Parágrafo Primeiro - Em face do disposto no *caput*, as partes convenientes ajustam que eventuais reajustes e antecipações espontâneas concedidas entre as datas bases, poderão ser compensados.

Parágrafo Segundo - Os salários estabelecidos na cláusula terceira remuneram 220 (duzentas e vinte) horas mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16/12/2021 11:22

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Parágrafo Terceiro - Nenhum contrato de trabalho, poderá ser celebrado por período inferior a 05 (cinco) horas diárias, ininterruptas ou fracionadas, com pagamento mínimo na ordem de R\$ 845,60 (oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) mensalmente, conforme cálculo legal do trabalhador horista.

Parágrafo quarto - As partes convenientes ajustam que a prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, independentemente de ser urbana, metropolitana ou intermunicipal, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, tampouco gera qualquer tipo de direito de remuneração ao empregado.

Parágrafo quinto: Após o pagamento da segunda parcela do reajuste especificado no caput na folha de abril/2022, é que os pisos salariais constantes da cláusula terceira passarão a ter validade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES

Quando os motoristas encontrarem-se em viagem, a empresa pagará o salário às esposas(os) ou companheiras(os), desde que, forneçam autorização por escrito, ficando a mesma arquivada na empresa.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS NA SEXTA-FEIRA

A empresa, quando efetuar pagamento de salários às sextas-feiras, e desde que coincida com o último dia do prazo de pagamento, deverá fazê-lo em moeda corrente nacional, ressalvados os casos em que os mesmos são creditados em conta corrente bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá a todos os seus empregados, com exceção dos adiantamentos, envelopes ou contracheques, no qual serão discriminados as parcelas e os títulos a que se referem, bem como os descontos e a parcela relativa ao FGTS, discriminando, também, quando existente o valor da comissão.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A empresa fica autorizada a descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes à utilização e participação dos mesmos em apólices de seguro de vida em grupo e descontos provenientes de convênios de assistência médica, convênios de alimentação e/ou convênios oriundos de farmácia, compras efetuadas no varejo, alimentação fornecida pela empresa, transporte, empréstimo em consignação, empréstimo pessoal conveniada ou da empresa, associação dos funcionários, mensalidade sindical, contribuição assistencial e contribuição sindical.

Parágrafo único: As empresas que instituírem outros benefícios não citados no caput da presente cláusula, poderão convencionar, individualmente, com o sindicato profissional a inserção de outros descontos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16/12/2021 11:22

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

CLÁUSULA NONA - MULTAS

Em virtude das determinações do Código Nacional de Trânsito, as empresas entregarão aos motoristas as multas de trânsito em 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, mediante recibo, a fim de possibilitar a defesa administrativa ou recurso, para o que as empresas ficam obrigadas a fornecerem cópia do documento do veículo autuado, sob pena de perda do direito de ressarcimento.

Parágrafo único: As multas descontadas dos motoristas infratores serão reembolsadas a estes, mediante a apresentação do resultado favorável e definitivo da defesa ou recurso que anular a cobrança da infração.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

A empresa adiantará importâncias ao motorista e demais empregados, quando fora do domicílio da empresa ou de seu próprio domicílio, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite. Os colaboradores que estiverem em viagem dentro do seu próprio domicílio e que, nos horários abaixo especificados estejam de folga, terão a opção de almoçar em sua própria residência ou nos refeitórios da empresa, não sendo devido, neste caso, o reembolso de despesas.

As despesas deverão ser comprovadas pelo empregado através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente até R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por dia de efetivo trabalho fora do domicílio da empresa, para alimentação, e no valor de R\$49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para repouso. A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido.

O motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa e/ou do empregado, em viagem e a serviço desta, terá o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, entendidas como tal: café, almoço e janta, cujo reembolso é fixado em R\$11,00 (onze reais), R\$22,00 (vinte e dois reais) e R\$22,00 (vinte e dois reais), respectivamente, sendo que, terá direito ao café da manhã quem iniciar a jornada de trabalho antes das 06h (seis horas), terá direito a almoço entre 11h (onze horas) e 13:30hs (treze horas e trinta minutos) e terá direito a janta quem trabalhar após as 20h00min (vinte horas). A empresa ficará dispensada do pagamento caso possua refeitório próprio ou convênio com restaurante.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o salário-base do empregado.

As horas trabalhadas em domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, caso não haja folga compensatória na semana.

Considerando as peculiaridades do transporte coletivo de passageiros, as partes ajustam que a folga compensatória do domingo e do feriado trabalhados poderá ser concedida na mesma semana, na semana anterior (antecipada) ou na semana subsequente ao domingo e/ou feriado trabalhado.

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR067445/2021

7/18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16/12/2021 11:22

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Parágrafo primeiro: As empresas poderão instituir outros percentuais remuneratórios de horas extraordinárias mediante acordo com o sindicato profissional em razão das peculiaridades e características macroeconômicas de cada empresa.

Parágrafo segundo: os repouso semanais ainda poderão ser concedidos de forma acumulada, mediante solicitação do empregado, dentro do período de 30 dias.

Parágrafo terceiro: exclusivamente nas viagens de linha ou serviços regulares, fretamento, os convenientes ajustam que não será considerado como tempo de serviço ou à disposição do empregador, para qualquer efeito legal, o tempo de permanência dos empregados nos alojamentos destinados ao repouso, ainda que sob regime disciplinar quanto ao uso, bem como nas dependências das garagens ou dentro dos ônibus, nos períodos entre uma viagem e outra, inclusive nos terminais rodoviários ou outros pontos da escala.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 05 (cinco) anos de efetivo serviço na empresa, de forma ininterrupta, perceberá a título de PTS (Prêmio por Tempo de Serviço) ou quinquênio, um adicional de 3% (três por cento) sobre o seu salário base, e mais 0,5% (meio por cento) a cada ano subsequente.

O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço da empresa.

O PTS é recompensa ofertada a estabilidade do empregado no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado durante a vigência desta convenção incidindo no salário de cada mês.

O PTS de que trata a presente cláusula é limitada à parcela salarial até o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes sobre a época do efetivo pagamento, excluída sua incidência sobre a parcela salarial remanescente.

Pelo prazo de vigência desta convenção, a suspensão dos efeitos da cláusula relativa ao Prêmio Por Tempo de Serviço PTS, mantido o pagamento dos que a ele tenham feito jus até a data de 31 de Maio de 2002.

O funcionário que for promovido ao cargo de motorista e que porventura receba o adicional por tempo de serviço não terá direito ao recebimento do adicional previsto nesta cláusula, salvo se o salário de motorista for inferior ao salário de colaborador acrescido do respectivo adicional, quando a promoção passará a contar como ingresso na empresa para efeitos de contagem do tempo de serviço para o recebimento deste adicional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16/12/2021 11:22

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores instituirão em favor de seus empregados seguro de vida e invalidez permanente sem ônus para os trabalhadores, com apólice de valor mínimo equivalente a 10 vezes salário normativo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACIDENTE EM SERVIÇO - TRANSPORTE

A todo empregado acidentado em serviço, fora do domicílio da empresa, será de responsabilidade desta no pagamento dos custos relativos ao atendimento do funcionário e o transporte do mesmo até sua residência, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade.

Parágrafo único: A empresas, mediante acordo coletivo de trabalho, poderão instituir outros benefícios de auxílio funeral que contenham maiores coberturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTENCIA JUDICIARIA

Aos empregados que em serviço sofrerem acidente fora do domicílio da empresa, será assegurada a assistência judiciária gratuita.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TELETRABALHO

As partes convenientes ajustam que as empresas poderão firmar contratos individuais com os trabalhadores na modalidade de Teletrabalho, de conformidade com as normas contidas no Capítulo II-A, do Título II, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467, de 13 .07 .2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

As partes convencionam facultar às empresas a adoção do regime de "trabalho por prazo determinado" de acordo com o disposto na Lei 9601/98 regulamentada pelo Decreto 2.490 do mesmo ano, para, sem prejuízo aos direitos dos atuais empregados e regrados nessa convenção, assim estimularem a criação de novos postos de trabalho, aproveitando as hipóteses excepcionais previstas nos diplomas legais mencionados, uma vez que as condições específicas e peculiares do transporte público coletivo regular, de turismo e de fretamento, na região abrangida depende de sazonalidades conhecidamente impostas pelas indústrias (que utilizem contratos pela safra, seja em qualquer atividade), com reflexos em toda a economia da mesma região.

Parágrafo Primeiro: A adoção específica do "trabalho por prazo determinado" visa, exemplificativamente, permitir ajustes de mão-de-obra em períodos sazonais e/ou atividades atingidas pelo mesmo ciclo, que impactam de modo específico e expressivo a atividade do transporte coletivo na aludida região.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16/12/2021 11:22

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Parágrafo Segundo: As partes convencionam, desde logo, que as empresas poderão utilizar os limites máximos previstos na legislação quanto ao contingente de trabalhadores e quaisquer outros que existam ou venham a existir no mesmo período.

Parágrafo Terceiro: Em atenção ao art. 1º, § 1º, da Lei 9601/98, fica estabelecido, a título de indenização por rescisão antecipada do contrato, 10% do valor referente aos salários do período faltante suprido pela rescisão, pelo descumprimento da presente cláusula fica ajustada multa de valor correspondente a um salário mínimo.

Parágrafo Quarto: Em face das características especialíssimas que motivam a presente cláusula, as partes convencionam suprimir os depósitos mensais vinculados de que trata o parágrafo único, do art. 2º, da Lei 9.601/98, seja porque incompatíveis com as razões que determinaram a adoção do excepcional regime de trabalho, seja porque a lei não esclarece o fato gerador ou o objetivo visado, ainda mais que sua natureza não é salarial, se encontrando portanto, no âmbito da disponibilidade dos sindicatos contratantes.

Parágrafo quinto: Em face da excepcionalidade da forma de contratação aqui especificada, as partes deverão comunicar o sindicato profissional acerca das contratações por prazo determinado em até 72h prévias à contratação, informando a quantidade de trabalhadores a serem contratados. Em contrapartida, o sindicato profissional deverá conceder o aval a essas contratações nas 72h prévias à formalização das contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE HORISTA

As partes convencionam que às empresas é facultado a contratação de empregados na modalidade de horista.

Parágrafo Primeiro: Na referida modalidade, as horas de trabalho pré-contratadas não poderão ser inferiores a 5h diárias, ininterruptas ou fracionadas em no máximo 2 vezes, de trabalho.

Parágrafo segundo: Em face da excepcionalidade da forma de contratação aqui especificada, as partes deverão comunicar o sindicato profissional acerca das contratações por prazo determinado em até 72h prévias à contratação, informando a quantidade de trabalhadores a serem contratados. Em contrapartida, o sindicato profissional deverá conceder o aval a essas contratações nas 72h prévias à formalização das contratações.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PREVIO

Sempre que o trabalhador, no curso do aviso prévio, dado por ambas as partes, comprovar a obtenção de outro emprego, ficará o empregador, obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio dado pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16/12/2021 11:22

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Em caso de recontração, os trabalhadores interessados, quando recuperada a atividade empresarial, manterão suas informações atualizadas junto ao sindicato, sendo que as empresas buscarão privilegiar a contratação de novos trabalhadores dentre aqueles demitidos no período de pandemia, observados os critérios de contratação de cada empresa.

Parágrafo Único: haja vista a interrupção de serviços entre a demissão e eventual nova contratação, não incidirá em qualquer reconhecimento de unicidade contratual, desde que observado o lapso de 60 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO – NÃO COMPARECIMENTO

No caso do empregado não comparecer na empresa no prazo de lei, será protocolado no Sindicato dos Trabalhadores uma via do documento rescisório, isentando-se a empresa da multa prevista em Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado por escrito no próprio Aviso Prévio a data, a hora e o local para homologação da rescisão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que se adquire o direito à aposentadoria, desde que o empregado notifique a empresa, por escrito e durante a vigência do contrato de trabalho, sobre o encaminhamento do pedido ao órgão previdenciário e que o empregado não incida na prática de falta grave ensejadora da rescisão contratual por justa causa.

Parágrafo único: A empresas, mediante acordo coletivo de trabalho, poderão prever período diverso do estabelecido nesta cláusula, de acordo com as características macroeconômicas do negócio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os Sindicatos convenientes ajustam a possibilidade de prorrogação da jornada extraordinária por até quatro horas diárias, na forma do disposto no art. 235-C, introduzido pela Lei nº 13.103 de 02/03/2015.

Parágrafo Primeiro: As partes convenientes ajustam, na forma do disposto do art. 61 da CLT, que ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, de responsabilidade do serviço público do transporte coletivo.

Parágrafo Segundo: Nos serviços de turismo, os períodos de espera em que o motorista ficar aguardando grupos ou passageiros, por analogia ao disposto no § 8º do art. 235-C da Lei no 13.103 de 02/03/2015, não serão considerados como jornada de trabalho nem como horas extraordinárias, sendo remunerados a base de 30% (trinta por cento) do salário -hora normal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16/12/2021 11:22

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As partes ajustam, nos termos do parágrafo segundo, do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro.

A Compensação de que trata a presente cláusula será limitada as que excederem a 10ª. (décima) hora extra dentro do mês excedente às horas normais, e não poderá ultrapassar o período de um ano, para fazer a compensação.

Sempre que não houver prejuízo operacional à atividade e/ou aos usuários, o empregado poderá optar pela acumulação das folgas resultantes da compensação de que trata esta cláusula com o período das férias regulares.

Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenham sido compensadas as horas extras, a empresa pagará o seu valor correspondente à época da prestação do serviço, juntamente com as parcelas rescisórias.

No caso de o empregado estar em débito com as horas compensadas, a empresa terá um ano para realizar a compensação, sob pena de caducidade, o que também ocorrerá no caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado.

Parágrafo único: A regulamentação e instituição do banco de horas aqui previsto será feito mediante acordo coletivo de trabalho firmado entre empresa e sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGAS

As empresas concederão 04 (quatro) folgas mensais, gozadas ou remuneradas, estas somente em casos excepcionais e a critério da empregadora. As partes convencionam que, no mínimo 1 vez ao mês, a folga semanal deverá ser coincidir com o domingo.

Parágrafo primeiro - O repouso semanal poderá ser gozado pelo empregado em qualquer dos pontos iniciais, intermediários ou finais das viagens, bem como, nas bases das empresas ou no percurso de outros serviços que sejam executados pela empregadora, sendo preservado o gozo de pelo menos um repouso semanal no domicílio destes uma vez por mês.

Parágrafo segundo - Os repouso semanais poderão ser concedidos de forma acumulada, mediante solicitação do empregado, dentro do período de 30 dias.

Parágrafo terceiro - Exclusivamente nas viagens de linhas ou serviços regulares, os convenientes ajustam que não será considerado como tempo de serviço ou à disposição do empregador, para qualquer efeito legal, o tempo de permanência dos empregados nos alojamentos destinados ao repouso, ainda que sob



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16/12/2021 11:22

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

regime disciplinar quanto ao seu uso, bem como nas dependências das garagens ou dentro dos ônibus, nos períodos entre uma viagem e outra, inclusive nos terminais rodoviários ou outros pontos de escalas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Ficam autorizadas as Empresas a reduzir ou estender a jornada de trabalho além do limite contratual de seus Empregados tanto do sexo masculino quanto do feminino, desde que necessário ao atendimento de especificidades dos serviços da operação de transporte ou que decorram de eventos fora do controle do Empregador e do Empregado, tais como: acidentes de trânsito, congestionamentos, demora em eventos, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos e ocorrências de força maior, ou mesmo pelo aumento ou diminuição dos serviços em determinados períodos, sendo que o excesso de jornada em um dia poderá ser compensado em outros dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A compensação de horas será composta pela soma das horas extras laboradas, acumuladas no período de 30 (trinta) e/ou 60 (sessenta) dias (a critério do Empregador).

Parágrafo Segundo - O saldo positivo ou negativo acumulado para posterior compensação de horas, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora (crédito/débito) para cada hora utilizada no regime de compensação.

Parágrafo Terceiro - As horas extras realizadas em sábados, domingos e/ou feriados serão regidas pelo disposto no parágrafo segundo da presente cláusula, sendo na mesma proporção.

Parágrafo Quarto - No caso de desligamento do Empregado, o saldo de horas a serem compensadas pelo mesmo será liquidado através do pagamento. Na eventualidade de constatado crédito de horas em favor do Empregador, o saldo será automaticamente zerado, salvo despedida por justa causa, ocasião em que as horas serão descontadas na rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: A ampliação da jornada respeitará sempre o critério de razoabilidade, ficando assegurados os intervalos destinados ao repouso e alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Sexto: Os abusos verificados na utilização dos dispositivos desta cláusula, na forma de denúncia, por escrito, de seus Empregados ao Sindicato, constatada a veracidade da irregularidade, com direito a ampla defesa à denunciada, facultará ao Sindicato denunciar este instrumento normativo, quanto a esta cláusula, ficando a Empresa infratora impedida de utilizar o regime de compensação.

Parágrafo Sétimo: Verificada a impossibilidade da compensação das horas acumuladas nos 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, o saldo nunca reverterá em prejuízo ao Empregado, sendo que as horas não compensadas serão pagas observando o disposto na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Oitavo: A prestação de horas extras de forma habitual não descaracteriza o acordo de compensação de jornada semanal, mensal e o banco de horas, ainda que ultrapassadas as horas extras previstas na cláusula Vigésima Segunda da presente Convenção.

INTERVALOS PARA DESCANSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16/12/2021 11:22

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALOS INTRAJORNADA

Os intervalos para alimentação e repouso, nos termos do *caput* do art. 71 da CLT, poderão ser de até quatro horas, não podendo ser fracionados mais que três vezes, e o intervalo a ser gozado não poderá ser inferior a 30 minutos.

As horas que ultrapassarem ao intervalo de quatro horas previsto na cláusula acima serão pagas no valor de 50% da hora normal.

Parágrafo primeiro: Outras disposições acerca de fracionamento do intervalo previsto nesta cláusula serão negociados diretamente com o sindicatos dos trabalhadores mediante acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo segundo: As partes convenientes ajustam que o trabalho a que estão submetidos os empregados da categoria (motoristas, cobradores, fiscais e demais empregados submetidos ao regime de escala), independentemente da forma de cumprimento da jornada de trabalho e em face da necessidade de atender as necessidades do transporte público de passageiros, não caracteriza turno ininterrupto de revezamento, na forma do disposto no art. 7º, XIV, da Constituição da República.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Em decorrência das peculiaridades do transporte coletivo e necessidade de adequação das escalas de serviço aos horários de fixados pelo Poder Concedente, os convenientes ajustam que o intervalo entre jornadas não poderá ser inferior ao mínimo de 11 (onze) horas.

Parágrafo único: Conforme Artigo 235-C da CLT, o intervalo interjornadas poderá ser fracionado, sendo assegurado descanso contínuo de, no mínimo, 8 horas. As três horas eventualmente faltantes serão fruídas durante a jornada seguinte, podendo coincidir com os horários de parada obrigatória ou com os intervalos intrajornada

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DA JORNADA

Para registro da jornada de trabalho do pessoal de operação dos ônibus, poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão-ponto ou fichas-ponto, as quais poderão ser preenchidas pelo empregado ou por preposto da empresa, a critério desta, conferidas e assinadas pelo empregado.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificar as faltas ao serviço, haverá obrigatoriedade de atestados fornecidos por médicos da empresa, se tiver, clínica ou policlínica conveniada, bem como os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo Serviço Social do Transporte - SEST, ou o facultativo do Sindicato Profissional onde não existir aquela instituição social, desde que justifique expressamente o diagnóstico e a causa da moléstia impeditiva de comparecimento ao serviço, sob pena de não serem aceitos, sujeito à confirmação do diagnóstico pelo médico do trabalho da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16/12/2021 11:22

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALAS DE SERVIÇOS

A empresadivulgará as escalas de serviços até as 18 horas do dia anterior, nela não se incluindo os reforços exigidos pela demanda de serviços de acordo com a praxe e a natureza da operação das linhas, a escala de serviço de domingo deverá ser afixado até as 18 horas de sexta-feira.

A utilização de escalas de serviço não tira o caráter eventual das horas extras prestadas pelos funcionários para fins da nova regulamentação do E-social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - POSSE DO VEÍCULO

Sempre que o motorista ficar na posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo de trabalho à disposição do empregador, ficando isento de qualquer responsabilidade por danos causados ao veículo por terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MOTORISTA FORA DE FUNÇÃO

Fica convencionado que durante os períodos de tempo à disposição, assim considerados aqueles em que o motorista não está no exercício da condução do veículo ou desempenhando sua função de motorista, perceberá 40% (quarenta por cento) do salário-base vigente, utilizando-se para apuração desses períodos, os controles de jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRÂNSITO

Durante o período em que estiver com sua habilitação apreendida em razão de acidente em serviço, o motorista poderá ser deslocado para outras funções compatíveis, sem prejuízo dos salários, devendo, entretanto, o interessado providenciar com urgência na liberação de sua habilitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MOTORISTAS

É responsabilidade do motorista exercer atividades que sejam inerentes à sua função, não podendo realizar as que não lhe competem, tais como aquelas próprias das funções de lavador, bombeiro e mecânico.

Parágrafo Único - Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, durante a jornada de trabalho, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como calibragem dos pneus, limpadores de pára brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo do motor, cabendo comunicar a direção da empresa, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos; receber e entregar bagagens, encomendas, conferência, emissão e cobrança do bilhete de passagem,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16/12/2021 11:22

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

- b) O motorista não é responsável pela limpeza/conservação do veículo, sendo vedada a exigência de tais atividades;
- c) O motorista é responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada a sua culpa ou dolo;
- d) O motorista é responsável pelo extravio de ferramentas e acessórios que lhe forem confiados pelo empregador;
- e) O motorista é responsável por tomar todas medidas para revalidação de sua carteira de habilitação, que deverá sempre encontrar-se em seu poder;
- f) O motorista é responsável por danos decorrentes de acidentes aos quais der causa, desde que comprovada sua culpa, processo transitado em julgado;
- g) É vedado aos motoristas ingerirem bebidas alcoólicas;
- h) Os motoristas se comprometem a não entregar a direção dos veículos a terceiros, em hipótese alguma, exceto no caso de haver autorização por escrito da Empresa;
- i) Todos os empregados se obrigam a tomar ciência de toda e qualquer comunicação dada por escrito pela empregadora.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA

Sem prejuízo da remuneração, o empregado poderá faltar:

- a) até 04 (quatro) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), descendente ou ascendente;
- b) até 05 (cinco) dias em virtude de casamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniformes ou equipamentos para o trabalho, a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 03 (três) uniformes por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente na respectiva rescisão contratual.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AGENTES ENSEJADORES

Conforme legislação e Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, os agentes insalubres e perigosos, caso existam, deverão estar ali determinados. Outros agentes que não estejam detectados nos laudos ambientais de proteção ao trabalho não serão remunerados, desde que os laudos sejam feitos por profissionais devidamente habilitados para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16/12/2021 11:22

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

O exercício da função de cobrador e motorista não gera, por si só, eventual direito à percepção de adicional de insalubridade por excesso de vibração ou outro. Tal agente deverá ser analisado pelos laudos ambientais acima descritos e/ou caso a caso.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

A empresa possibilitará ao Sindicato Profissional a colocação de um Quadro de Avisos, em local de fácil acesso aos trabalhadores para comunicações de interesse profissional, mediante visto de um Diretor ou Gerente da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS - LIBERAÇÃO

A empresa se obriga a liberar os membros da Diretoria do Sindicato Profissional, quando forem devidamente requisitados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, até o limite de 02 (dois) representantes, um dia por mês, sem o pagamento dos dias decorrentes deste afastamento, todavia, sem prejuízo dos repousos remunerados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os funcionários atingidos ou não pela presente convenção, o valor correspondente a 1% do salário. O desconto, em favor do Sindicato Profissional será feito de forma mensal, sempre no dia 10 de cada mês, iniciando no mês de outubro de 2021.

As empresas pagarão ao Sindicato Profissional o valor correspondente a 1,5% da folha salarial já reajustada. O pagamento, em favor do Sindicato Profissional será feito de forma mensal, sempre no dia 10 de cada mês, iniciando no mês de outubro de 2021.

As empresas, na data dos recolhimentos acima, entregarão ao Sindicato uma relação contendo o nome, função, data de admissão e valores da contribuição e salário de cada empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes à categoria econômica **não associadas** recolherão aos cofres dos sindicatos patronais a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total recolhido de contribuição negocial para o sindicato profissional, no mesmo prazo, sob pena de multa de 20%, independentemente da atualização monetária com base na taxa referencial.

As empresas pertencentes à categoria econômica, **que não possuir funcionários**, pagarão ao sindicato o valor de R\$100,00, (cem reais), até o 5º dia do mês de março de 2022 e do mês de abril de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16/12/2021 11:22

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Parágrafo terceiro - As empresas pertencentes à categoria econômica, associadas ou filiadas, recolherão aos cofres do sindicato patronal, à título de contribuição assistencial, o valor correspondente a uma mensalidade. O valor e o vencimento da mensalidade serão definidos em assembleia geral da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DESSA CONVENÇÃO

Mediante acordo coletivo de trabalho, as empresas poderão modular ou instituir outros benefícios e obrigações. Tais modulações ocorrem em razão das peculiaridades da operação de cada empresa, bem como das especificidades macroeconômicas de cada região de atuação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DA CONCILIAÇÃO - PRINCÍPIOS DA COMUTATIVIDADE E DO CONGLOBAMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho foi resultado de ampla negociação coletiva, em momento de muitas dificuldades para as categorias convenentes e visou o equilíbrio destas dificuldades. Assim, o disposto nas cláusulas 3, 4, 5, 7, 11, 13, 14, 15, 16, 27 se constituem em vantagens não previstas em lei aos integrantes da categoria profissional e as cláusulas 9, 10, 20, 22, 23 se constituem em contrapartida às empresas da categoria econômica, em sintonia com os princípios da comutatividade e do conglobamento.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DIVERG

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

FABRICIO EDUARDO SCHNEIDER
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS VALES DO RIO PARDO-TAQUARI E JACUI

CLAUDIO DOMINGOS DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RENOVADORA DE PNEUS HOFF SA ROD BR-386 4005 OLARIAS LAJEADO / RS 95910-160 (51) 3707-1029	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica														
	0 - Entrada <input checked="" type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input type="checkbox"/>		CHAVE DE ACESSO 4321 1297 2013 6200 1669 5500 1000 0060 5219 3749 9498												
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vnd mer adq rec ter mer suj sub tri con con sb		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 143210269423041 22.12.2021 08:13:30		CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0720158370		INSC. EST. SUBST. TRIB.		CNPJ 97.201.362/0016-69											
DESTINATÁRIO/REMETENTE															
NOME/RAZÃO SOCIAL EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE SA (2000207)			CNPJ 91.158.717/0001-11		DATA DA EMISSÃO 22.12.2021										
ENDEREÇO AVENIDA DOS QUINZE 587			BAIRRO/DISTRITO FLORESTAL		CEP 95900-000										
MUNICÍPIO LAJEADO		TELEFONE/FAX 51 3710 1011	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0720046904	DATA DE SAÍDA/ENTRADA										
FATURA 000006052/01 19/01/2022 R\$ 1.714,65 - 000006052/02 16/02/2022 R\$ 1.714,65 - 000006052/03 16/03/2022 R\$ 1.714,70															
CÁLCULO DO IMPOSTO															
BASE CÁLCULO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		VALOR TOTAL PRODUTOS 5.144,00											
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR TOTAL DA NF 5.144,00											
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS															
RAZÃO SOCIAL RENOV. DE PNEUS HOFF S.A. - 1000			FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/>		CNPJ 97.201.362/0001-82										
ENDEREÇO RUA RS240 KM11,6 5720			MUNICÍPIO PORTAO		UF RS										
ESPÉCIE UN		MARCA	PESO BRUTO 0 KG		PESO LÍQUIDO 0 KG										
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS															
CÓD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	VL UNIT	VL TOTAL	Bc ICMS	Bc ICMS ST	VL ICMS	VL ICMS ST	VL IPI	AI ICMS	AI IPI
4008906	PNEU BRIDGESTONE R1438 275-80R22.5	4011.20.90	500	5405	UN	2	2.572,000000	5.144,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	9609 LEQ DFW 4BR 3621							S- Y 12							
	9610 1EQ DFW 4BR 3621							S Y 11							
Jmaled 23/12/21 C: 107															
CÁLCULO DO ISSQN															
MUNICÍPIO LAJEADO		VALOR SERVIÇOS 0,00		BASE CÁLCULO ISS 0,00		VALOR DO ISS 0,00									
DADOS ADICIONAIS															
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O PAGAMENTO DAS FATURAS RELATIVAS A ESTA NOTA FISCAL SERÃO VALIDAS SOMENTE QUANDO PAGAS DIRETAMENTE NAS DEPENDENCIAS DA HOFF OU NO SISTEMA BANCARIO. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O PAGAMENTO A VENDEDORES UMA VEZ QUE ESTES NAO ESTÃO AUTORIZADOS A FAZEREM COBRANÇAS. PAGAMENTOS REALIZADOS DIRETAMENTE A VENDEDORES TORNAM-SE SEM QUALQUER EFEITO LIBERATORIO. ICMS recolhido por substituição tributária convênio 110/96 do CONFAZ. Ordem: 0002863568 - Pedido: vanderlei 22 Fatura: 0093462579 Vendedor Primário: 0004000045 - VANDERLEI LUIS SCHNEIDER Vendedor Secundário 0005000067 - RENE JOSE DO NASCIMENTO Condição de Pagamento: 28/56/84 Dias Total de tributos aproximados: R\$ 1.642,99 (31,94 %) Material 4008906, Substituição Tributária Base de cálculo: R\$ 5036,86 ICMS: R\$ 881,45			RESERVADO AO FISCO												



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Identificação do emitente
Arco Diesel Ltda. (Lajeado)

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Arco-Diesel
Rua Joao Luiz da Rocha
Nº: 300
Santo Andre
Lajeado - RS
CEP: 95900-000
Fone: (51)3748-0677

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº: 128399
SÉRIE: 5
FOLHA: 1/ 1

CHAVE DE ACESSO
4322 0390 0629 5100 0188 5500 5000 1283 9911 3619 6001

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou rec de 3

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143220056368505 17/03/2022 06:26:53

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0720032458

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
90.062.951/0001-88

DESTINATÁRIO/ REMETENTE
NOME/ RAZÃO SOCIAL
Expresso Azul de Transp. SA (Soledade)

ENDEREÇO
Rua Vacaria, 1221

Bairro
Missoes

CEP
99300-800

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
17/03/2022

MUNICÍPIO
Soledade

FONE/ FAX
(51)3710-1011

UF
RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1370088687

HORA DA ENTRADA/SAÍDA
17 MAR 2022

FATURA/ DUPLICATA
FORMA DE PAGAMENTO
Pagamento a prazo

NÚMERO DA FATURA
128399

VALOR ORIGINAL
22.680,00

VALOR DE DESCONTO
0,00

VALOR LÍQUIDO
22.680,00

NÚMERO ORDEM	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO ORDEM	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO ORDEM	VENCIMENTO	VALOR
001	18/04/2022	22.680,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

ASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	22.680,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.680,00

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME/ RAZÃO SOCIAL
Transportadora Arco Ltda. (Lajeado)

FRETE POR CONTA
0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT
00029947

PLACA DO VEÍCULO
JAP0J46

UF
RS

CNPJ/ CPF
87.339.016/0001-01

ENDEREÇO
Rua Joao Luiz da Rocha, 136, Fundos

MUNICÍPIO
Lajeado

UF
RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0720032229

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4.000				3.360,000	3.360,000

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

COOPROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS	NCM/ SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR ST	B.CÁLC ST	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
49	ONU 1202, OLEO DIESEL CLASSE 3 III OLEO DIESEL B S10 COMUM	27101921	060	5658	L	4.000,0000	5,6700	22.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

Redu
18/03/22

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Portador/Banco do Brasil Nro.Pedido:159071Motorista:Antonio Claudiomiro ScheibelCPF:6132134603
4 Setor de Expediente:Luciana Karin Berger (Lajeado) ICMS a ser repassado nos termos do Capitul
o V de Convenia de ICMS 110/2007. ATENCAO: Declare que os produtos perigosos estao adequadamen
te classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes
de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lactes:0080557-0080558-0080559 Re
navan Veiculo:01257245586. BC ICMS ST Retido: 19.381,60. Valor ICMS ST Retido: 2.325,79RNTRC:0
6029947.Seguradora:Sompo - Apolice: 5400025935.

RESERVADO AO FISCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UFFIZI		DANFE		CONTROLE DO FISCO																									
UFFIZI TÊXTIL LTDA Av. Benjamin Constant, nº 1720 90.550-002, Floresta, Porto Alegre, RS Telefone: (51) 3342-8633		DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº: 000.001.761 SÉRIE: 000 FOLHA 1 DE 1		 CHAVE DE ACESSO 4322 0189 4107 2400 0117 5500 0000 0017 6114 5234 1319 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora																									
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0960585362		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ/CPF 89.410.724/0001-17																									
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A ENDEREÇO AVENIDA DOS XV, 587 MUNICÍPIO LAJEADO		BAIRRO/DISTRITO FLORESTA CEP 95.900-670		DATA DE EMISSÃO 05/01/2022 17:52:00 DATA DE SAÍDA/ENTRADA HORA DE SAÍDA																									
FATURA/PARCELAS NÚMERO DA FATURA 1761		VALOR ORIGINAL 3.850,00		DESCONTO 0,00																									
FORMA DE PAGAMENTO Pagamento à Prazo		MEIO DE PAGAMENTO Boleto Bancário		VALOR DO PAGAMENTO 3.850,00																									
PARCELA 1	DATA DE VENCIMENTO 01/02/2022	VALOR DA PARCELA 962,50	PARCELA 2/4	DATA DE VENCIMENTO 15/02/2022	VALOR DA PARCELA 962,50	PARCELA 3/4	DATA DE VENCIMENTO 01/03/2022	VALOR DA PARCELA 962,50																					
CÁLCULO DE IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00		TOTAL APROX DOS TRIBUTOS 55,82		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.850,00																	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 1 - Destinatário (FOB)		CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF		CNPJ/CPF MUNICÍPIO UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL QUANTIDADE 3		ESPÉCIE CAIXAS		MARCA 4 RODAS		NUMERAÇÃO 1761-1 até 1761-3		PESO BRUTO 12,200		PESO LÍQUIDO 10,000											
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		CODIGO		DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO		NCM/SH		CSOSN		CFOP		UNID		QTD.		VLR. UNIT		VLR. TOTAL		BC. ICMS		VLR. ICMS		VLR. IPI		TOT. TRIB.		ALÍQUOTA	
004		CAMISA M/CURTA MOD. MOTORISTA, TERGAL		55012000		0102		5102		PEÇA		45		68,00		3.060,00								44,37					
005		CAMISA M/LONGA MOD. MOTORISTA, TERGAL		55012000		0102		5102		PEÇA		10		79,00		790,00								11,45					
		790070																											
		3/10/122																											
DADOS ADICIONAIS		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO																									
		Informações de interesse do FISCO: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS. PRAZO DE PAGAMENTO: 28/42/56/70 DD																											

Nota fiscal eletrônica disponível para download em <https://sped.safeweb.com.br/nota/nota/download/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REDE PNEU RENOVADORA DE PNEUS LTDA REDE PNEU RENOVADORA DE PNEUS LTDA CNPJ: 87.550.315/0001-90 Rodovia RODOVIA BR 470, KM216 - KM 216 CEP: 95701-000 - Bairro: CONCEICAO Município: BENTO GONCALVES - RS Telefone: (54) 34493422 Email: matriz@redepneu.com.br Insc. Municipal: 245	Número da NFS-e 31834	
	Situação Emitido	

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-E	
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES Secretaria Municipal da Fazenda	Autenticidade 0185410053379513
	Data Emissão 17/01/2022

TOMADOR DO SERVIÇO	
Razão Social EXP. AZUL DE TRANSP. S/A	CPF/CNPJ 91.158.717/0001-11
Endereço V. DOS QUINZE	Número 587
Bairro FLORESTAL	CEP 95900-000
	Complemento LAJEADO - RS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS										
Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF	
1404	1,00	Und	629,0000	8541	3.0000 %	TI	629,00	0,00	0,00	
Descrição do Serviço: Recap 295/80 R 22.5 GOODYEAR BORR G372T 245mm 0 1516										
1404	1,00	Und	50,0000	8541	3.0000 %	TI	50,00	0,00	0,00	
Descrição do Serviço: CONCERTO RAC 42 0 1516										
1404	1,00	Und	35,0000	8541	3.0000 %	TI	35,00	0,00	0,00	
Descrição do Serviço: CONCERTO RAC 20 0 1516										
1404	1,00	Und	629,0000	8541	3.0000 %	TI	629,00	0,00	0,00	
Descrição do Serviço: Recap 295/80 R 22.5 GOODYEAR BORR G372T 245mm 0 1516										
Base de Cálculo		Valor ISSQN		Valor ISSRF		Desconto		Valor Total		Valor Líquido
1.343,00		40,29		0,00		0,00		1.343,00		1.343,00
IR		INSS		CSLL		COFINS		PIS		
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		

Condição de Pagamento: À Vista

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1404 - Recauchutagem ou regeneração de pneus. C=21

Legenda do local da prestação do serviço

8541 - BENTO GONCALVES - RS DRC 9594 - 295
ARC 9595 - 295

Outras Informações

TI - Tributada integralmente. 306043

(1404) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 113/2010 de 01/06/2010.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 21/02/2022.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 180,63 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00000%), Municipais R\$ 26,86 (2.00000%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Pedido_Cliente.: 1449, 1450. Coletas/Ordens Carreg.: Coleta.: 457427 Ordem Carreg.: 746. ... Ordem Prod Pneu: 1449 1450 e Respectivamente Lote Prod

sync.nfs-e.net/datacenter/include/nfw/nfw_imprime_notas.php?open=true&codauten=0185410053379513&cidade_base=8541&PHPSESSID=ub... 1/2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM VIAGEM MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL

ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal
Nº DA PROPOSTA: 307903 APÓLICE: 1002806191529 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 17

VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 22/07/2021 ÀS 24H DE 22/07/2022

SEGURADO - Nome: EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A

Endereço: AV DOS QUINZE Nº: 587 Complemento:

Bairro: FLORESTAL Cidade: Lajeado UF: RS CEP: 95900000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 91.158.717/0001-11

ESTIPULANTE - Nome: EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A CPF/CNPJ: 91.158.717/0001-11

VEÍCULO SEGURADO - Nº 1 Tipo de veículo: Ônibus Marca: MBENZ Modelo: OF1721

Préfixo: Ano Fabricação: 2020 Ano Modelo: 2021 Placa: JAA2H93 Chassis: 9BM384065MB174305 Renavam: 1228572647

Nº Passageiros: 40 Nº Tripulantes: 2 Utilização do Veículo: Serviço de Transp. Urbano/Metropolitano Passags cidades 50 a 150mil habs

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquias	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp.	15414.901413/2013-41	1.000.000,00		872,51
Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	100.000,00	1.000,00	571,92
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	30.000,00		185,43
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	100.000,00		50,88
Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	100.000,00		33,78
Acidentes Pessoais a Passageiros - Despesas médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	30.000,00		0,00
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	100.000,00		33,58
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	100.000,00		10,18
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	30.000,00		101,68
Defesa Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

Prêmio Líquido: 31.584,04

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$) Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 2.059,45 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 33.643,49

PARCELAMENTO (EM R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.
1	02/08/2021	2.803,89	Ficha de Compensação	7	02/02/2022	2.803,60	Ficha de Compensação
2	02/09/2021	2.803,60	Ficha de Compensação	8	02/03/2022	2.803,60	Ficha de Compensação
3	04/10/2021	2.803,60	Ficha de Compensação	9	04/04/2022	2.803,60	Ficha de Compensação
4	03/11/2021	2.803,60	Ficha de Compensação	10	02/05/2022	2.803,60	Ficha de Compensação
5	02/12/2021	2.803,60	Ficha de Compensação	11	02/06/2022	2.803,60	Ficha de Compensação
6	03/01/2022	2.803,60	Ficha de Compensação	12	04/07/2022	2.803,60	Ficha de Compensação

CORRETOR

FIDUCIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Cód. Susep: 202032545

OBSERVAÇÕES MODALIDADE: FATURAMENTO MENSAL

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Local: Rio de Janeiro

Data: 20/07/2021

Livonius

Fábio S. Pinto - Diretor Executivo

Rua Visconde de Inhaúma, 83 - Sala 1801 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007 - Central de Sinistros e Assistências 24 horas: 0800 713 1000 - Ouvidoria Essor: 0800 777 0438



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



FATURA DE SERVIÇOS CONTRATUAIS

UNIMED - Coop. de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda.
Avenida Pirai, 155 - São Cristóvão - CEP 95913-148 - Lajeado/RS
Telefone (51) 3714-7100 | Relações Empresariais (51) 3714-7117
Portal Empresarial - www.unimedvtrp.com.br/empresas
CNPJ 87300448/0001-09

ANS Nº 30639-8

IDENTIFICAÇÃO DO PAGADOR

Nome: EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A
Endereço: AVENIDA DOS QUINZE, 587
Bairro: FLORESTAL
Praça Pqto: LAJEADO
95900-670 - LAJEADO - RS
Registro ANS: 417316993
Plano: ESSENCIAL CLASS 2 EMP

CGC/CPF: 91.158.717/0001-11
Insc. Est.: 0720046904

Mod: 16
Termo: 000280
EMS: 000010229

DESCRIÇÃO

MENSALIDADE
MENSALIDADE BENEFICIO
COPARTICIPACAO EXAMES/TERAPIAS/INTERN.
COPARTICIPACAO HONORARIOS MEDICOS
TOTAL BRUTO DO FATURAMENTO

VALORES

R\$ 16.249,60
R\$ 401,92
R\$ 963,20
R\$ 379,20
R\$ 17.993,92

Este documento, devidamente autorizado nos termos do processo Administrativo de Regime Especial No. 18.251/2011 da Secretaria da Fazenda Municipal de Lajeado, substitui a Nota Fiscal de Serviço.

TOTAL LÍQUIDO R\$ 17.993,92

DATA DE EMISSÃO

04/02/2022 - LAJEADO, 04 de Fevereiro de 2022.

COMPETÊNCIA

2022/02

FATURA

NÚMERO
2200016038-01 PD1

VALOR BRUTO
R\$ 17.993,92

DUPLICATA

NÚMERO
2200016038-01 PD1

VALOR LÍQUIDO
R\$ 17.993,92

VENCIMENTO

15/02/2022

VALOR POR EXTENSO

DEZESSETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS *****

2ª Via

Unimed RS

Competência: 02
Vencimento: 15/02/2022
Agência / Cod. Cedente: 0179.06.52688
Nosso Número: 222480511
Nº do Documento: PD1-2200016038
(*) Valor do Documento / Parcela: R\$ 17.993,92
(-) Desconto
(*) Outros Deduções / Abatimento
(*) Mora / Multa / Juros
(*) Outros Acréscimos
(*) Valor Cobrado

EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A
EMS: 000010229

SIGREU | 748-X | 74891.12222 48051.101797 06526.881088 6 88970001799392

Local de Pagamento: Até o vencimento em qualquer agência bancária
Cedente: UNIMED Coop. de Serviços de Saúde VTRP - 87.300.448/0001-09
Data Documento: 04/02/2022 | Nº do Documento: PD1-2200016038 | Espécie: DM | Anacle: NÃO | Data Processamento: 05/02/2022
Linha Banco: 18-035 | Espaço Moeda: | Quantidade de Moeda: | Valor de Moeda: (*)
Instruções: Após vencimento cobrar R\$ 359,88 de multa e juros de R\$ 6,00 por dia

COBRANÇA DIRETA SICREDI
Unimed: Avenida Pirai-, 155 - São Cristóvão - Lajeado 95900-000 CNPJ 87.300.448/0001-09
Unidade Cedente: ANS Nº 30.639-8
Sacado: EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTE S/A EMS: 000010229
Avenida dos Quinze, 587 / Florestal
95900670 - LAJEADO - RS

Sacador/Analista: | Código de Barra: | AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



RECIBO DO SACADO

FICHA DE COMPENSAÇÃO